



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL (ESR)
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS (GRC)

BRUNO DE SOUZA SILVA

A DIVISÃO TERRITORIAL DOS ESTADOS DA AMÉRICA DO SUL: OS
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIR AS UNIDADES TERRITORIAIS
SUL-AMERICANAS

CAMPOS DOS GOYTACAZES
2023

BRUNO DE SOUZA SILVA

**A DIVISÃO TERRITORIAL DOS ESTADOS DA AMÉRICA DO SUL: OS
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIR AS UNIDADES TERRITORIAIS
SUL-AMERICANAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Geografia.

Orientador:

Prof. Dr. Ricardo Abrate Luigi Junior

CAMPOS DOS GOYTACAZES
2023

Ficha catalográfica automática - SDC/BUCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S586d Silva, Bruno de Souza
A divisão territorial dos Estados da América do Sul : Os
critérios utilizados para definir as unidades territoriais
sul-americanas / Bruno de Souza Silva. - 2023.
69 f.

Orientador: Ricardo Abrate Luigi Junior.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)-Universidade
Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade e
Desenvolvimento Regional, Campos dos Goytacazes, 2023.

1. Território. 2. Divisão Territorial. 3. América do Sul.
4. Constituição. 5. Produção intelectual. I. Luigi Junior,
Ricardo Abrate, orientador. II. Universidade Federal
Fluminense. Instituto de Ciências da Sociedade e
Desenvolvimento Regional. III. Título.

CDD - XXX

BRUNO DE SOUZA SILVA

**A DIVISÃO TERRITORIAL DOS ESTADOS DA AMÉRICA DO SUL: OS
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIR AS UNIDADES TERRITORIAIS
SUL-AMERICANAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Geografia.

Aprovado em 04 de julho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Abrate Luigi Junior (orientador) – UFF/ Campos

Prof. Dr. Leandro Bruno Santos (avaliador interno) – UFF/ Campos

**Prof^ª. Dra. Dayana Aparecida Marques de Oliveira Cruz (avaliadora externa) –
UNESP/ Rio Claro**

Campos dos Goytacazes

2023

“Aqueles que desconhecem seus limites, jamais alcançarão seu potencial máximo!”

(Dragon Ball)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por ter me concedido a oportunidade de ingressar na Universidade e por ter me amparado para que eu pudesse chegar até aqui. Agradeço a Thamyres, que na época era minha namorada e hoje minha esposa. Esta, teve papel fundamental para que eu chegasse até aqui, acreditando em mim e me apoiando de todas as formas possíveis, sendo praticamente um pilar de sustentação. Digo que sem todo este apoio, esta jornada não teria ocorrido.

Agradeço a minha sobrinha, Millena, por também ter acreditado em mim e por ter me incentivado tanto a voltar a estudar quanto a realizar o exame ENEM. Agradeço a minha família por todo o apoio e paciência, pois a universidade é gratuita, tratando-se de questões financeiras, porém, esta cobra um alto preço no quesito tempo, o que fez com que em vários momentos eu precisasse me ausentar de eventos familiares e me desligar de questões externas à universidade para dar conta das demandas de atividades. É preciso muita dedicação, abdicção e disciplina para se atingir o objetivo esperado, e isso me remete a algo dito por uma professora durante uma disciplina específica, e que sempre me recordo: “o conhecimento vem, porém ele cobra um alto preço”.

Agradeço aos amigos que fiz durante a graduação, os quais pretendo levar para toda a vida, Anderson, que foi a primeira pessoa com quem fiz amizade ao ingressar na UFF, e que realizamos tantas atividades juntos. Posteriormente, Thailson que me amparou no primeiro período letivo sem nem mesmo me conhecer. Ana, que se tornou uma grande amiga pessoal, além de parceira nas atividades em dupla ou em grupo, que me apoiou, incentivou e me aconselhou demasiadas vezes, que me deu um “puxão de orelha” que fez com que meu desempenho acadêmico melhorasse de forma significativa. “Acelera, Bruno” foi o que ela falou para mim.

Agradeço aos meus professores da Universidade Federal Fluminense, que deram uma forma ao aprendizado durante a minha jornada acadêmica. Ao professor Vinícius, que foi o meu supervisor de estágio na escola, este que mesmo sem me conhecer, desde o primeiro dia me acolheu e me tratou sempre com muito respeito, sempre fazendo questão de passar seus conhecimentos e experiências com a prática escolar.

Gostaria de dedicar um agradecimento especial ao professor Ricardo Luigi, que a princípio me orientou nos caminhos práticos da docência, através da disciplina ministrada pelo mesmo, Pesquisa e Prática Educativa. Seus ensinamentos foram

fundamentais ao ingressar no estágio, pois tudo o que era apresentado nas aulas teóricas na Universidade, posteriormente eram evidenciados na prática escolar no estágio, jamais me esquecerei dos relatos de suas experiências com a docência, alguns muito engraçados, que nos possibilitaram muitos momentos de descontração. Além disso, sou extremamente grato ao professor Ricardo por ter enxergado um potencial em mim que nem eu mesmo o via, e por ter me acolhido como seu orientando, me concedendo a incrível oportunidade de ingressar em um projeto de Iniciação Científica como bolsista, projeto que deu origem a este trabalho de conclusão de curso. Enfim, sou grato ao professor Ricardo por me permitir aprender com um 'mestre' tão excepcional.

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a divisão territorial dos Estados sul-americanos, com ênfase no Brasil, e tomando como base teorias, conceitos e princípios da Geografia e das Relações Internacionais. O trabalho expõe os conceitos de território e de divisão territorial, explicando suas origens, assim como as relações destes com o poder e com o processo de conformação do Estado. Nesta linha, apresenta-se a conformação da menor unidade administrativa do Estado, buscando apontar a sua relevância para a configuração do Estado. Busca-se, como objetivo geral, compreender a conformação territorial dos países da América do Sul e, como objetivos específicos, examinar as constituições dos países sul-americanos, buscando entender as suas divisões territoriais; realizar comparações entre estes países com o Brasil, no que refere-se aos seus territórios; e, identificar a relevância da menor unidade administrativa no Brasil e nos demais países. Como metodologia de pesquisa, utiliza-se a revisão bibliográfica, com base em referências que contribuem para contextualizar os principais conceitos apresentados, além da análise documental, realizada a partir das constituições dos países em questão. O trabalho apresenta seus resultados sintetizados em 13 mapas e 6 quadros relativos às divisões territoriais na América do Sul, contendo registros obtidos a partir da análise de cada constituição e da legislação referente à divisão territorial de cada país sul-americano.

Palavras-Chave: Território; Divisão Territorial; América do Sul; Estado; Constituição.

ABSTRACT

The present work presents a study on the territorial division of the South American States, with emphasis on Brazil, and based on theories, concepts and principles of Geography and International Relations. The work exposes the concepts of territory and territorial division, explaining their origins, as well as their relations with power and with the process of conformation of the State. In this line, the conformation of the smallest administrative unit of the State is presented, seeking to point out its relevance for the configuration of the State. It seeks, as a general objective, to understand the territorial conformation of the countries of South America and, as specific objectives, to examine the constitutions of the South American countries, seeking to understand their territorial divisions; make comparisons between these countries with Brazil, with regard to their territories; and, identify the relevance of the smallest administrative unit in Brazil and in other countries. As a research methodology, a bibliographic review is used, based on references that contribute to contextualize the main concepts presented, in addition to document analysis, carried out from the constitutions of the countries in question. The work presents its results synthesized in 13 maps and 6 tables related to territorial divisions in South America, containing records obtained from the analysis of each constitution and legislation referring to the territorial division of each South American country.

Keywords: Territory; Territorial Division; South America; State; Constitution.

LISTA DE MAPAS

MAPA 1: Divisão político-administrativa do Brasil.....	42
MAPA 2: Os limites territoriais dos países da América do Sul.....	49
MAPA 3: A divisão territorial da Argentina.....	50
MAPA 4: A divisão territorial da Bolívia.....	51
MAPA 5: A divisão territorial do Chile.....	52
MAPA 6: A divisão territorial da Colômbia.....	53
MAPA 7: A divisão territorial do Equador.....	54
MAPA 8: A divisão territorial do Paraguai.....	55
MAPA 9: A divisão territorial do Peru.....	56
MAPA 10: A divisão territorial do Uruguai.....	57
MAPA 11: A divisão territorial da Venezuela.....	58
MAPA 12: A divisão territorial do Suriname.....	59
MAPA 13: A divisão territorial da Guiana.....	60

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: Uma Constelação Geográfica de Conceitos.....	20
FIGURA 2: Divisão territorial do Brasil proposta por João Segadas Viana em 1930.....	33

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: O conceito de território.....	18
QUADRO 2: Sobre a divisão territorial.....	27
QUADRO 3: Competência dos municípios no Brasil.....	40
QUADRO 4: Divisão Político-Administrativa do Brasil.....	41
QUADRO 5: Sobre a divisão territorial nos países da América do Sul.....	45
QUADRO 6: Divisão Territorial dos Estados da América do Sul.....	62

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 - O TERRITÓRIO: ESPAÇO SOBRE O QUAL SE DÁ A DIVISÃO TERRITORIAL.....	16
1.1 O território.....	17
1.2 - O território e o poder.....	22
1.3 - O território e a divisão territorial.....	26
2 - A DIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL: A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	32
3 - A DIVISÃO TERRITORIAL DOS ESTADOS DA AMÉRICA DO SUL.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	66

INTRODUÇÃO

A Geografia é uma área que possui uma grande amplitude de estudos, que vão muito além dos territórios nacionais. É um campo que está em constante atualização devido aos diversos acontecimentos mundiais hodiernos, que são observados e acolhidos para estudos através de subcampos da Geografia, como, por exemplo, a Geografia Política, a Geopolítica e a Geografia das Relações Internacionais.

O presente trabalho se desenvolve sob a ótica da Geografia das Relações Internacionais, que, segundo Vitte e Blum (2023), trata-se de uma abordagem recente, que se fundamenta em torno de questões políticas envolvendo o Estado-Nação, assim como nas temáticas que envolvem relações das fronteiras e limites territoriais e, conseqüentemente, relações de poder. A Geografia das Relações Internacionais possui contemplações no nível local, no nível nacional e no nível mundial, além de possuir um olhar especial para a América Latina e para a América do Sul, objeto de pesquisa deste trabalho.

Compreender a organização da divisão territorial dos países da América do Sul é o objetivo geral deste trabalho, que tem como objetivos específicos: analisar as constituições dos países da América do Sul no que tange à divisão territorial; comparar as diferenças do Brasil com os demais países da América do Sul, na conformação de seus territórios; e identificar como se configuram e quais as competências das menores unidades administrativas nos territórios sul-americanos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica que, conforme Gil (2002), precisa ser composta baseando-se em materiais já produzidos por outros autores, como livros, artigos científicos, entre outros. Neste sentido, o presente trabalho busca investigar e expor as necessidades que mobilizaram cada país da América do Sul a desenvolver suas mais recentes divisões territoriais, com isso contribuindo para o avanço dos estudos geográficos que busquem conhecer melhor os países vizinhos ao Brasil, produzindo material que possa ser consultado por futuros pesquisadores que desejem realizar estudos ou mesmo se aprofundar nestas áreas.

Os conceitos fundamentais do trabalho são Território e Divisão Territorial, que estão sendo abordados aqui com base em autores como Raffestin (1993), Faissol (1987), Santos (2006), Souza (2013), Saquet (2013), Haesbaert (2014), Cazzolato (2012), Castro (2005), Viana (1940), Luigi (2004) e (2017). As bibliografias foram

selecionadas, primeiramente, de acordo com a necessidade de conceituar o território, partindo de Raffestin (1993). As demais referências foram sendo incorporadas de acordo com o avanço do trabalho e as necessidades que foram surgindo. A cada reunião para orientação, que ocorria semanalmente, discutia-se sobre novas referências que pudessem agregar para o presente trabalho.

Além da base teórica que compõe o trabalho, selecionada a partir das revisões das referências bibliográficas apontadas, realizou-se uma análise documental, a partir das constituições dos países que compõem a América do Sul. A princípio, esta análise foi realizada no site Georgetown (Political Database of the Americas), portal pertencente à universidade norte-americana de Georgetown, localizada nos Estados Unidos, em Washington D.C. O site disponibiliza o endereço da maior parte dos sites de origem das constituições.

Objetivando diminuir equívocos, optou-se, posteriormente, por pesquisar as constituições em seus endereços eletrônicos originais, sendo as fontes consultadas, em sua grande maioria, sites governamentais de cada país em específico. Houve alguns casos, como o da Venezuela, Suriname e Guiana, em que, devido à grande dificuldade em encontrar sites confiáveis dos próprios países, as respectivas constituições tiveram que ser obtidas em fontes terceiras, sendo, para isso, necessário utilizar a plataforma google para pesquisar e encontrá-las. O estudo das constituições possibilitou a coleta de dados e a produção de um quadro abordando as principais diferenças e semelhanças no que tange às questões da divisão territorial entre os países sul-americanos.

De acordo com Luigi (2004), devido à grande proximidade e à interação entre os demais países da América do Sul com o Brasil, um estudo pautado nos critérios da divisão territorial desses territórios faz-se necessário, pois há uma demanda para comparar dados estatísticos comparativos, sendo necessário que o trabalho de pesquisa e coleta de dados realizado por Luigi (2004) seja atualizado, haja vista que, com o decorrer dos anos, existe a possibilidade (confirmada pela pesquisa) de que determinadas informações possam ter sofrido alterações.

1 - O TERRITÓRIO: ESPAÇO SOBRE O QUAL SE DÁ A DIVISÃO TERRITORIAL

Muitos são os propósitos para se pensar em como dividir determinado território, porém, de acordo com Faissol (1983), Viana (1940) e Raffestin (1993), a divisão territorial de um Estado-Nação deve, primordialmente, pretender impactar positivamente a sociedade. Neste primeiro capítulo, o presente trabalho se limita a elucidar sobre os conceitos de território, além das relações sociais e expressões de poder exercidas no território. Esta etapa do trabalho baseia-se na perspectiva de alguns autores como: Souza (2013), Raffestin (1993), Souza (2000), Haesbaert (2014) e Castro (2005). O pensamento dos autores em questão contribui para que seja feita uma síntese sobre o que se configura como território, além da importância e das consequências das ações da sociedade sobre este.

Território e territorialização relacionam-se à posse, à expressão de poder sobre determinado espaço delimitado. Os limites territoriais, para Souza (2013), se assemelham a campos de força invisíveis, os quais são formados a partir das relações sociais ocorridas no espaço, só tendo durabilidade enquanto permanecerem sólidas as relações entre determinada sociedade.

A ideia de territorialização do espaço conforma-se em como o Estado organiza-se sobre o seu espaço. Almejando uma facilitação para a administração do território, o Estado particiona-o de modo que possa facilitar o seu trabalho administrativo sobre este. Neste sentido, a divisão territorial tende a ser um instrumento para a conformação do poder estatal, conforme afirma Castro (2005).

Quando se refere a território, o poder é o fator preponderante, porém não é uma constante, pois não é permanente. No que se refere ao poder do Estado, por exemplo, este é concedido a um indivíduo por um grupo social que o apoia, e este indivíduo deverá governar o referente Estado-Nação pelo tempo em que receber apoio por parte da sociedade, contudo, no momento em que este grupo deixar de apoiá-lo, seu poder chegará ao fim. É neste ponto que emerge a questão do poder em sua forma de violência, pois quando este indivíduo, que está “à frente” do Estado, insuflado de poder, perde seu posto de mandatário, este pode sucumbir a medidas extremas ou impor sua vontade sobre quem se opor a ele (CASTRO, 2005).

1.1 O território

Para entender a divisão territorial é preciso que seja feita primeiramente uma discussão sobre o território. Segundo Saquet (2013), o território é um conceito complexo, sendo necessário utilizar-se de diversos fundamentos para que seja possível galgar uma compreensão sobre este. O autor pontua que: “O território é compreendido, antes de qualquer coisa, como um espaço de organização e luta, de vivência da cidadania e do caráter participativo da gestão do diferente e do desigual” (SAQUET, 2013, p. 129). O território conforma-se, segundo Souza (2013), como uma área que se encontra delimitada, seja por uma barreira geográfica, cultural, ou por ideais políticos, porém o autor afirma que o que realmente define o território são as relações de poder: “[...] o que define o território é em primeiríssimo lugar, o poder” (SOUZA, 2013, p. 88).

O território está contido no espaço geográfico, segundo Raffestin (1993), porém, estes não se encontram atrelados. Buscando elucidar sobre o conceito de território, o autor diferencia o que é território e o que é espaço, esclarecendo que o espaço é pré-existente ao território:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator territorializa o espaço (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

Para que haja a conformação do que se conhece como território, é necessário que a priori, sejam exercidas sobre o espaço ações por parte dos “atores sintagmáticos”, que por sua vez vão imbricar sobre este seus interesses, transformando o que é espaço natural em território. Os atores se configuram como qualquer um que possa exercer sobre o espaço uma relação de domínio, de modo que esta dominação seja forte o suficiente para produzir limites no espaço (RAFFESTIN, 1993).

Os seres humanos são os principais atores sintagmáticos e Raffestin (1993, p. 152) aponta que: “Em graus diversos, em momentos diferentes e em lugares variados, somos todos atores sintagmáticos que produzem territórios”. Neste sentido, nota-se que a sociedade, com seus indivíduos sociais, é quem compõe o espaço social, que por sua vez territorializam o espaço a partir do momento em que agregam valor a este espaço através do trabalho.

Ao desenvolver o território, o ser humano conseqüentemente produz limites, onde dentro destas demarcações, será possibilitada a composição do Estado, constituído como uma estrutura de poder e de domínio sobre o espaço. Será também produzida toda uma logística, de modo que permita que o Estado possa desempenhar uma função de gestor desta área. Para conseguir administrar toda essa extensão territorial, o Estado precisa se organizar, e a forma como este se estabelece, segundo Castro (2005), é politicamente.

Saquet (2013) faz um contraponto a Raffestin (1993), afirmando que o pensamento sobre o espaço ser apenas a base para que se construa o território está equivocada. De acordo com a visão do autor, concordando com o que afirma Souza (2000), o espaço possui um valor agregado sobre ele, sendo o espaço e o território indissociáveis.

O quadro 1 apresenta as concepções sobre o território de acordo com os autores pesquisados, Souza (2013) conceituando o território como uma base para que o Estado possa expressar poder, Raffestin (1993) apontando que o território é formado a partir das ações que são exercidas sobre o espaço, Haesbaert (2014) pontuando que o território está relacionado à intenção de controle e imposição e Saquet (2013) definindo o território como fruto das ações da sociedade sobre o espaço.

QUADRO 1: O conceito de território

Autor	Conceito
Souza (2013)	Retrata o território como sendo um espaço delimitado fundamentalmente nas relações de poder, caracterizando-se como uma área que se encontra delimitada, seja por uma barreira geográfica, cultural, ou por ideais políticos.
Raffestin (1993)	Raffestin aponta que o território é formado a partir do espaço pré-existente e para que haja a conformação do que se conhece como território, é necessário

	que, a priori, sejam exercidas sobre o espaço ações por parte do que ele chama de “atores sintagmáticos”, que por sua vez vão imbricar sobre este seus interesses, transformando o que é espaço natural em território.
Haesbaert (2014)	O território relaciona-se à expressão de poder, terror, dominação e imposição, tendo relação com dominação “jurídico política”.
Saquet (2013)	O território equivale a uma área onde se observam ocorrências físicas e sociais. É onde ocorrem as alterações técnicas na conformação territorial, abrindo espaço para novas aplicabilidades, estilos de vida e a produção de artigos materiais. Além disso, o território é fruto das ações promovidas pela sociedade, onde este é delimitado e, em seguida, são impostas sobre este incumbências no que tange a questões jurídicas, econômicas e culturais.

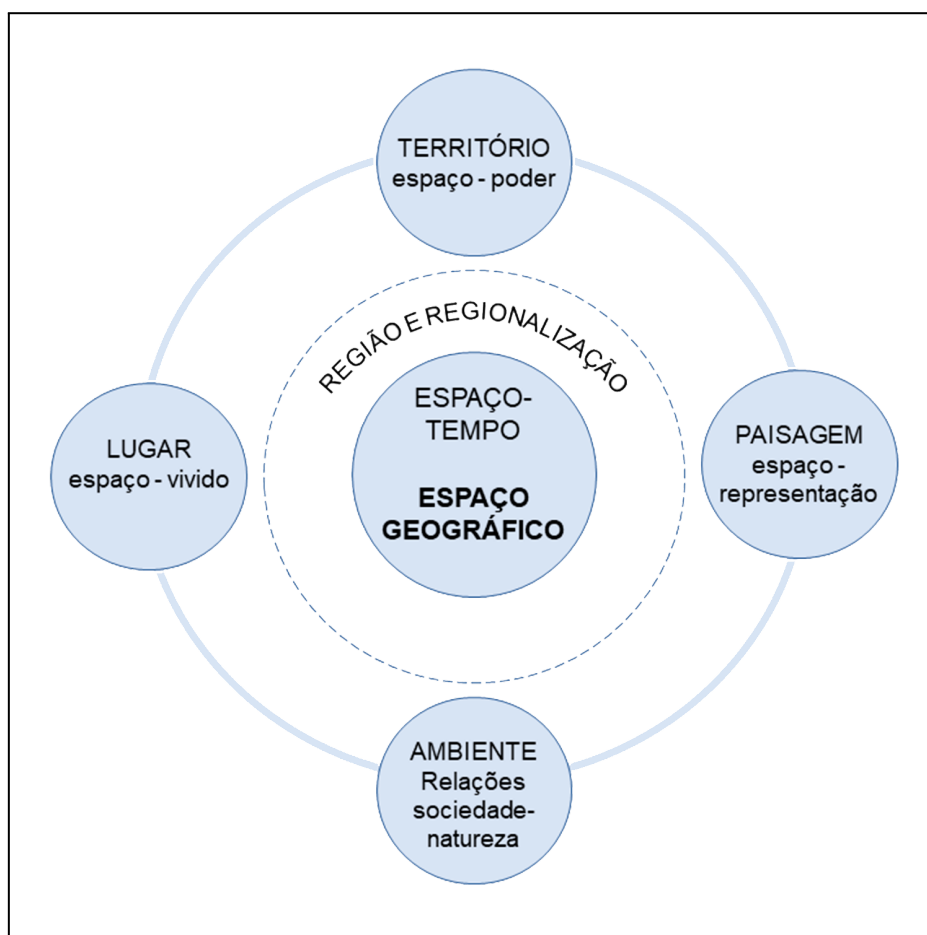
Fonte: Souza (2023).

De acordo com Haesbaert (2014), o espaço físico é um tipo de base material para que o território possa ser constituído sobre este, ou seja, neste caso, assim como afirma Raffestin (1993), o espaço é antecessor ao território. O território é constituído pelo espaço social, e se caracteriza como espaço produzido, percebido e vivenciado. Produzido sempre pelo meio social, ou seja, o território é uma forma de espaço produzido pelo ser humano, enquanto indivíduo social, Haesbaert (2014).

Para relacionar território, espaço e poder, e para sugerir que estes conceitos são indissociáveis, Haesbaert (2014) propõe um esquema, o qual é chamado pelo autor de

"Constelação Geográfica". Haesbaert propõe que a constelação geográfica assemelha-se a um conjunto de planetas orbitando uma estrela. Neste contexto, ao centro da constelação, encontra-se o espaço-tempo, sendo um predecessor ao espaço geográfico, e, em sua volta, orbitam os principais conceitos da Geografia, incluindo o território.

FIGURA 1: Uma Constelação Geográfica de Conceitos



Fonte: Haesbaert (2014, p. 34)

O território consiste em um espaço onde se desenvolvem relações de poder e de domínio. Este se caracteriza, em âmbito nacional, como o espaço contornado por limites, que é regido hegemonicamente pelo poder estatal, que nacionaliza este espaço e impõe sobre este sua soberania. O território nacional é produzido a partir de interesses sociais e, principalmente, políticos. Raffestin (1993) aponta que as relações sociais entre indivíduos em determinado espaço, além de produzir limites sobre este, possibilita o surgimento do poder:

Falar de território é fazer uma referência implícita à noção de limite que, mesmo não sendo traçado, como em geral ocorre, exprime a relação que um grupo mantém com uma porção do espaço. A ação desse grupo gera, de imediato, a delimitação (RAFFESTIN, 1993, p. 153).

Esta visão de Raffestin (1993) sobre o território nacional se assemelha à questão pontuada por Haesbaert (2014) sobre a relação do meio social com a conformação do território. Sem que haja a interferência humana, este que Santos (2006) considera como o principal agente modificador do espaço geográfico, o território não pode existir. Ainda nesta perspectiva, Saquet (2013) pontua que o território se conforma em Estado no momento em que este dispõe de um grupo social organizado para defendê-lo. Além disso, o autor afirma que as fronteiras territoriais não são constantes, pois podem ser facilmente modificadas, por exemplo, a partir de disputas por expansão do território.

O território deriva-se do espaço social, é um produto deste. Partindo desta afirmativa, Souza (2013) explica que, apesar destes dois elementos possuírem uma relação próxima, existe uma dicotomia entre o que é espaço social e o que é território, pois, enquanto um é observável, o outro é algo abstrato:

O espaço social é, a princípio, algo material, tangível, palpável. Campos de cultivo, pastagens, casas, prédios, cabanas, ocas, estradas, ruas, vielas, escadas, barragens, represas, usinas... A lista é imensa, quase infinita. Cada uma dessas “coisas” podem ser chamadas de um objeto geográfico particular. (SOUZA, 2013, p. 32).

Observa-se que Souza (2013) afirma que o espaço social é concreto porém, o território existe apenas devido às ações do meio social sobre o espaço, tendendo a perdurar enquanto estas ações se manterem coesas: “Os territórios não são matérias tangíveis, mas campos de força, que só existem enquanto durarem as relações sociais.” (SOUZA, 2013, p. 89).

Quando se aborda o território e as demais questões que envolvem tal assunto, logo nos confrontamos com questões relacionadas a limites, estes que muitas das vezes encontram-se invisíveis e são o que dão forma ao território. Para esta questão, Raffestin (1993) afirma que “toda propriedade ou apropriação é marcada por limites visíveis ou não, assinalados no próprio território ou numa representação do território[...]”. (RAFFESTIN, 1993, p. 165). A respectiva representação de limites territoriais é reforçada por Souza (2005), que concorda em partes com Raffestin, pois não concebe o

território como algo concreto: “[...] os territórios não são matérias tangíveis, palpáveis, mas sim campos de força.” (SOUZA, 2013, p. 89).

Dentro de cada limite que é imposto, é possível encontrar leis, regras e ideologias variadas. Quando se tratam de limites políticos, logo, observa-se que dentro de cada limite é exercida uma determinada política, uma determinada forma de poder. A partir do momento em que o Estado moderno começou a se expandir e a obter um domínio territorial hegemônico, estes limites que contornam e dão origem ao território se tornaram algo quase que “sagrado”, inviolável, abrindo margem para o conceito de nação e pertencimento, que desperta nos indivíduos sociais o sentimento nacionalista (RAFFESTIN, 1993).

Até aqui, a palavra poder fora mencionada algumas vezes como um elemento para contextualizar o conceito de território, porém, em seguida, esta temática será abordada de forma mais enfática, buscando relacionar a importância do poder para a conformação do território.

1.2 - O território e o poder

O território se assemelha a um campo de força que atua invisivelmente sobre a sociedade, delimitando o espaço e influenciando nas relações sociais. Segundo Souza (2013), este campo de força invisível somente possui durabilidade enquanto perduram as relações sociais. Existem alguns elementos que o envolvem e fazem com que o território, mesmo sendo algo abstrato e invisível, possa ser percebido. Além disso, existe um fator que é imprescindível para que o território possa existir, que são as relações de poder. O território compreende-se como “um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (SOUZA, 2000, p. 78), devendo-se diferenciar poder de violência, pois esta é manifestada apenas quando o poder fracassa, sendo utilizada como uma ferramenta extrema para a reabilitação do poder.

Em concordância com Souza (2013), Saquet (2013) afirma que o poder está intrinsecamente ligado às relações sociais, nas medidas aplicadas por parte do Estado, nas atuações das instituições, assim como na ação das grandes corporações sobre o território. O poder consiste nas ações da sociedade que objetivam o domínio sobre o território e sobretudo, o que se encontra sobre ele. Neste sentido, o constituinte principal para a conformação do território são as relações de poder (SAQUET, 2013).

Todo território abarca sobre si relações de poder, sejam elas de indivíduos exercendo poder sobre outros ou de grupos exercendo poder sobre indivíduos. Souza (2013, p. 87) aponta que “o espaço territorializado é, em última análise, um instrumento do exercício de poder”. A ideia de territorialização do espaço está atrelada à forma como o Estado organiza a administração política de determinado território, com as relações de poder que se desenvolvem no território sobrepondo-se aos interesses organizacionais deste (SOUZA, 2000).

O território apresenta-se como espécie de meio ideal para que sejam desenvolvidas as relações de poder, conforme aponta Castro (2005, p. 95): “relações de poder supõe assimetrias na posse de meios e nas estratégias para o seu exercício, e o território é tanto um meio como uma condição de possibilidade de alguma dessas estratégias.”

É possível observar que, quando se refere à definição de território, não são os limites que o categorizam, mas sim as relações de poder que estão engendradas sobre este. Haesbaert (2014) pontua que as relações que se entremeiam no território relacionam-se ao poder, no sentido hegemônico, assim como na acepção de posse:

Território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas com o tradicional poder político. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais explícito, de dominação, quanto ao poder no sentido mais implícito ou simbólico, de apropriação (HAESBAERT, 2014, p. 57).

O poder possui grande influência sobre o território, no entanto, isto não significa que o poder determina tudo no que tange às relações sobre o território. Pois, se assim ocorresse, o poder não existiria, pois o mesmo deveria conformar-se como sendo a relação entre sociedade e território, e não um instrumento apto a conceituar apenas algumas relações (CASTRO, 2005).

O poder é empregado quando, em uma relação, há um desbalanceamento, onde um lado apresenta mais vantagens em relação ao outro. Deste modo, o lado considerado mais forte, impõe-se, exercendo o poder sobre o mais fraco, pressionando-o com a intenção de alcançar seus objetivos. A ideia de poder abarca sobre si a ação, determinando a forma como esta ação será empregada, seja ela direta ou indiretamente sobre indivíduos, sobre objetos ou propósitos (CASTRO, 2005). A autora reitera as questões mencionadas pontuando que “[...] o poder é considerado como a manifestação de uma possibilidade de dispor de um instrumento para se chegar a um fim [...]”, e

continua afirmando que: “Neste sentido, a ideia de poder tem intrinsecamente um componente de relação e de assimetria, ou seja, o poder se manifesta em situações relacionadas assimétricas.” (CASTRO, 2005, p. 97-98).

O poder varia desde formas mais pacíficas, por meio da influência de um indivíduo sobre o outro, ou por meio da força, da violência e do medo, que podem ser empregados através da utilização de poder bélico, gerando guerras, estas que foram e ainda são muito utilizadas para possibilitar a expansão territorial de determinado Estado. Este tipo de poder, em sentido de dominação, de acordo com Castro (2005), se promove a partir da ameaça à total destruição do outro:

A primeira forma de poder é aquele denominado despótico. Nesta forma, o motivo primeiro do acordo tácito em relação ao poder pode ser simplesmente o medo, e o instrumento do poder será então a coerção pela força, ameaça de destruição do outro, ou seja, a violência. (CASTRO, 2005, p. 102).

Segundo Haesbaert (2014, p. 57), “Território tem a ver com dominação (jurídico-político) da terra e com a inspiração do terror, do medo [...]”. A aplicação da violência para expressar poder e promover uma dominação ou continuação de uma configuração territorial está relacionada à perda de poder, pois a guerra é uma consequência que se relaciona diretamente a este fator, pois, quando este detentor do poder percebe que está perdendo o seu posto, raramente conterà sua vontade de se impor de forma violenta, almejando uma perpetuação do seu controle territorial (SOUZA, 2000).

O poder, em sua forma violenta, promove uma ação de repressão sobre o outro, almejando sobrepor as vontades do outro indivíduo a quem se deseja dominar. Porém, a partir do momento em que este se recusa a ceder às sanções impostas, o poder é suprimido (CASTRO, 2005).

Há, no poder, uma espécie de impotência, segundo Castro (2005). Isto ocorre quando este atinge os seus limites, falhando em alcançar seus objetivos finais. Para exemplificar esta ideia de impotência associada ao poder, a autora aborda uma questão que se trata da eventualidade em que o lado menos favorecido em uma relação realiza uma escolha trágica como um meio decisivo para não se submeter ao lado dominante:

Um exemplo extremo do problema é o do escravo que, não obedecendo ao seu senhor, escolhe a morte, uma vez que este tem poder de vida e morte sobre ele. Neste caso, o poder do senhor é totalmente impotente, pois mesmo que eventualmente ele mate o escravo, é posta em ação uma sanção que

garante o exercício ou uma resolução do seu poder sobre ele, pois não houve a obtenção dos efeitos desejados, mas ao contrário, a confissão definitiva da impotência do poder diante da vontade do outro (CASTRO, 2005, p. 100).

Ao contrário do poder em sua forma tirânica e opressora, que visa dominar a qualquer custo, existe a forma de poder da autoridade, que se alicerça sobre a submissão voluntária da vontade do outro. Este modo de poder fundamenta-se de modo que haja uma aceitação por parte de quem se sujeita a este, o que promove a sua ratificação. Neste sentido, o poder como autoridade se sobressai em relação ao poder na forma de dominação, e uma de suas especificidades é de viabilizar o bem estar daqueles que se submetem a este (CASTRO, 2005): “O poder da autoridade tem mais força do que o poder da dominação, pois a autoridade repousa sobre o consentimento social como fonte de estima e legitimidade” (CASTRO, 2005, p. 103).

Além das duas formas de poder abordadas até então, existe ainda, segundo Castro (2005), um terceiro aspecto de dominação de poder, que é o poder político. A autora pontua que esta forma de poder pode se alternar entre as duas formas de poder mencionadas anteriormente para alcançar um objetivo coletivo, ou seja, utilizando métodos violentos, que o configura como uma política opressora, ou através da autoridade, em que os indivíduos se submetem a este poder de forma optativa. Este tipo de poder se promove de acordo com a vontade de um grupo social, que opta por confiar o poder a uma forma de governo para que este possa viabilizar a melhor forma de gerir o território em que se encontra tal sociedade.

O poder nunca é pertencente a um único indivíduo, pois, segundo Souza (2013), um indivíduo é imbuído de poder por um grupo social de apoiadores, e o “seu poder” durará enquanto este obtiver apoio do grupo que o apoia. Neste sentido, conclui-se que o poder flui da sociedade, ou seja, de baixo para cima, como afirma Castro (2005, p. 98):

O poder vem de baixo, isto é, não há no princípio das relações de poder uma oposição binária e global entre os dominadores e dominados. Deve se supor que as relações de força múltiplas se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos sociais e nas instituições.

Apesar da afirmativa de que o poder emana da sociedade, a partir do momento que este indivíduo, que se encontra imbuído de poder, sofre a perda do seu apoio popular, seu poder chegará ao fim. É neste momento que a violência pode acabar sendo

empregada, não como uma forma de expressão de poder, mas sim como uma ferramenta para a garantia da retificação do poder.

Conforme mencionado anteriormente, o poder expressado em determinado território sempre emana de baixo para cima, ou seja, flui a partir da sociedade, e Castro (2005) destaca esta questão abordando a situação da França, com a Revolução Francesa ocorrida no século XVIII. A autora pontua que, após este acontecimento, ocorreu uma tentativa em reconfigurar as divisões administrativas por outras que fossem mais dinâmicas e promovessem melhorias para com a administração territorial do país. Porém estas não tiveram o efeito desejado, e a sociedade fortemente unida, conseguiu confrontar e vencer as imposições que vinham de cima, ou seja, do poder Estatal. Para Castro (2005), a sociedade se torna cada vez mais bem-estabelecida quanto maior o tempo de domínio em seu território.

O poder político pode ser organizado para promover uma melhor administração do território por parte do Estado. A divisão territorial pode influenciar de forma positiva para que as demandas da sociedade possam ser atendidas. A divisão territorial é concebida, portanto, nesta perspectiva, como uma expressão do poder do Estado sobre o seu território.

1.3 - O território e a divisão territorial

A divisão territorial de um Estado-Nação precisa, primeiramente, viabilizar o desenvolvimento social, e para que isto seja possível, os interesses da sociedade precisam estar em comum acordo com as medidas tomadas pelo Estado em relação ao território.

Não se pode conceber uma Nação política e socialmente estável e coerente, sem que as unidades territoriais e as populações que elas abrigam, participem das decisões fundamentais e sem que elas recebam sua parcela do progresso global. Não por muito tempo. Isto significa, a nível de política econômica e de desenvolvimento, que o objetivo fundamental a se perseguir não será a maximização do crescimento do Produto Interno Bruto, mas sim uma política que contemple objetivos de redistribuição da renda, tanto na dimensão social como na territorial. Na dimensão social porque afinal qualquer política de Governo deve visar, em última instância, a diminuir as desigualdades sociais que emergem do funcionamento espontâneo do processo capitalista de desenvolvimento [...] (FAISSOL, 1987, p. 2-3).

Nesta mesma perspectiva, Viana (1940, p. 372) pontua que: “A divisão territorial de um país deve ter em vista facilitar sua vida administrativa, diante da impossibilidade de uma só administração centralizar diretamente em suas mãos tôdas as relações do Estado com o cidadão.” Portanto, conclui-se que a divisão territorial de um país precisa ser elaborada em comum acordo com a sociedade que o habita, e que o Estado, ao desenvolvê-la, precisa viabilizar a melhor maneira em que as políticas públicas possam chegar até a população.

Existem alguns critérios para que seja pensada a divisão territorial de determinado território, dentre eles estão garantir uma melhor possibilidade de administração por parte dos poderes públicos e que, sucessivamente, possa atingir positivamente a sociedade, atendendo suas reais demandas.

Em alguns casos, a divisão territorial de um país acompanha o traçado histórico, advinda desde os períodos coloniais, e as dinâmicas da sociedade, muitas vezes, suscitam a necessidade de uma atualização desses traçados, visando garantir uma facilitação na administração deste território, bem como renovar uma estrutura territorial que se encontra carregada de traços coloniais, que muitas das vezes acabam por gerar adversidades para que haja uma otimização da sua divisão territorial.

Um exemplo disso foi o caso da França, que, a partir da Revolução de 1789, passou por uma total reestruturação do do seu território, o que promoveu grandes mudanças com relação à divisão territorial do país, assim como nas questões político-administrativas, visando uma melhor forma de gerir seu território (RAFFESTIN, 1993). O quadro 2 visa sistematizar as principais referências teóricas utilizadas sobre a divisão territorial.

QUADRO 2: Sobre a divisão territorial

Autor	Conceito
Faissol (1987)	Para se construir um território bem estruturado e forte, é imprescindível que a divisão territorial seja elaborada de acordo com as necessidades da população que o habita. Pois são estes que realmente

	conhecem as reais necessidades de uma boa administração do seu território.
Raffestin (1993)	A divisão de um determinado território está intrinsecamente relacionada a atender e facilitar as demandas estatais, de modo que possa permitir com que o Estado se estabeleça e exerça seu poder sobre o território delimitado.
Viana (1940)	A divisão territorial de um país precisa ser desenvolvida de maneira que esta possa atender de fato aos interesses da sociedade, mas que permita o desenvolvimento do país como um todo.

Fonte: Souza (2023).

Ao realizar uma breve análise do quadro 2, evidencia-se que o principal critério para se planejar a divisão territorial de determinado território, são as premências da sociedade que vive sobre tal espaço. Diante disso, conclui-se que não se pode excluir o meio social, este precisa estar intrinsecamente envolvido em todo o processo de construção do seu território.

Raffestin (1993) chama a estrutura de divisão territorial de “tessitura”, definida como um tipo de arranjo, uma forma de organização territorial, que estabelece as fronteiras e os limites com relação às dinâmicas do território. A “tessitura” pode ser conformada para objetivos distintos, ou seja, de acordo com os interesses de quem está no poder, em determinado território. Ela pode ser otimizada, por exemplo, para garantir que uma população possa ter uma melhor qualidade de vida possível, mas também, pode ser pensada com ensejos que visem a dominação da população.

Para exemplificar tal questão, Raffestin (1993) aponta que na França o esquema de tessitura que existia até a revolução de 1789 correspondia ao primeiro modelo mencionado, de uma monarquia absolutista que desejava manter uma população submissa, com uma tessitura de poder que atendesse primordialmente aos interesses da Coroa. A partir da Revolução, essa conjuntura foi completamente remodelada, pois a

nova tessitura possuía anseios emanados da sociedade, os quais deveriam atender preferencialmente a esta. Com isso, houve uma total reestruturação do território francês, o que promoveu grandes mudanças com relação à divisão territorial do país, assim como nas questões administrativas, visando uma melhor forma de gerir este território e proporcionar para o povo uma melhor qualidade de vida.

A França, citada por Raffestin (1993), após a Revolução de 1789, elaborou uma nova divisão territorial com novas unidades administrativas. Uma nova divisão territorial da França se mostrou imprescindível para romper com os seus laços passados, de modo que esta pudesse garantir uma melhor divisão territorial que fosse de acordo com os interesses da sociedade e que permitisse o desenvolvimento do país (VIANA, 1940). A principal demanda era reconfigurar diversos pontos que descendiam da constituição elaborada pelos governos anteriores.

Em consequência principalmente dos vestígios deixados pela invasão dos bárbaros, a França era constituída anteriormente por uma série de províncias desproporcionais em população, superfície e importância, as quais em outras eras constituíram países independentes, como por ex.: a Navarra ou a Lorena, ou ainda províncias autônomas e hereditárias, vagamente subordinadas ao rei de França, tais como o Orleans, a Borgonha, a Normandia, etc... (VIANA, 1940, p. 373).

Diante do que foi citado, questionam-se se as alterações na divisão territorial francesa visaram garantir uma harmonia territorial, pois a partir da última divisão territorial não mais foi necessário que esta passasse por mudanças significativas. O território francês se tornou muito bem estruturado, sendo organizado em: “[...] 83 departamentos, 4700 cantões e 40411 municipalidades. Após 185 anos, a divisão política e administrativa do país, alguns retoques à parte, continua a mesma (RAFFESTIN, 1993, p. 170).

Pineau e Vandermotten (2016) pontuam que o departamento elaborado na França (equivalente ao estado no Brasil) acabou sendo adotado em outros países da Europa, como Holanda, Bélgica, Espanha, Itália, entre outros. Porém, nestes países em questão, as reformas territoriais não foram tão significativas como ocorreu na França. Os autores apontam que, na Bélgica, após o ano de 1960, iniciou-se um forte processo institucional para reorganizar a divisão territorial do país, e um dos critérios utilizados para definir as suas fronteiras internas foram as questões linguísticas.

Devido aos requisitos da União Europeia, elaborados em 2004, visando uma maior eficiência e harmonia entre os territórios, alguns países europeus como a Albânia, a Irlanda, a Dinamarca, a Suécia e a Suíça, começaram a desenvolver projetos para redefinir suas divisões territoriais, de modo que estas pudessem atender às demandas requeridas (ALBÂNIA, 2014).

Uma questão preponderante para que fosse pensada a nova divisão territorial nestes países é para que fosse possível obter uma melhor conformação da escala municipal, que ainda era fruto de uma herança de um período onde a locomoção da sociedade era limitada. Neste sentido, a nova configuração municipal deveria atender às necessidades da sociedade com relação a sua mobilidade urbana (PINEAU; VANDERMOTTEN, 2016).

Entre os países europeus que buscavam recentemente reestruturar sua configuração territorial está a Albânia, que possui como critério para sua divisão territorial, em específico para as suas unidades locais, as premências econômicas da sociedade assim como seus costumes tradicionais.

O artigo 108, parágrafo 2 da constituição da República da Albânia estipula que “a divisão administrativa-territorial das autarquias locais será estabelecida por lei sobre a base das necessidades econômicas mútuas e tradição histórica e seus limites não podem ser alterados sem primeiro considerar as vidas que os habitam (ALBÂNIA, 2014, p. 21, tradução nossa).

A Albânia, de acordo com a sua constituição, possui critérios definidos para a divisão territorial das suas menores unidades administrativas. Neste sentido pode-se dizer que o país possui uma divisão histórico-econômica.

A Albânia, em 2014, almejava promover com que suas unidades administrativas locais pudessem ter autonomia financeira, uma vez que estas encontravam-se dependentes do aporte financeiro do Estado. Com estas medidas, o país desejava aumentar a capacidade no oferecimento de serviços à sociedade através das suas menores unidades administrativas. Neste sentido, o país recorreu a uma equipe de suecos com experiência nos assuntos em questão, para que estes pudessem realizar um estudo e propor alternativas para uma eficiente divisão territorial no país (ALBÂNIA, 2014).

Como critérios para o desenvolvimento do território, os estudiosos propuseram novas unidades administrativas locais chamadas de “áreas funcionais”, que equivalem a um espaço no território onde se dão as relações entre os indivíduos, as organizações

econômicas e sociais. Ou seja, a “área funcional” trata-se de uma subdivisão do governo local, situada próximo a um centro urbano com maior índice populacional, tendo a capacidade de oferecer uma maior quantidade de serviços públicos à sociedade.

A ideia, com a criação das áreas funcionais, é que possam se criar outros “centros”, além do principal centro urbano, o que contribui para a extinção da dicotomia no que tange à oferta de serviços entre o meio urbano e o rural, possibilitando com que os indivíduos que vivem nas áreas rurais possam ter acesso aos mesmos serviços de quem vive nas cidades.

A Irlanda, por sua vez, buscou como critérios para a reconfiguração do seu território, no que tange às unidades locais, diminuir os gastos públicos, haja vista que seu território, dividindo-se em 114 autarquias com 883 vereadores, além do nível de distrito em número de 34, contendo 744 vereadores, gerando gastos considerados elevados (ALBÂNIA, 2014).

A ideia, com esta reestruturação, foi promover uma maior efetividade dos serviços oferecidos aos cidadãos, com uma medida para otimizar os gastos públicos para fins administrativos. Com a proposta, visou-se reduzir o quantitativo de distritos, anexando as unidades locais, como cidades e comunas, ao distrito, formando uma nova unidade administrativa local, denominada distrito municipal. Com isto, as unidades administrativas locais passarão a contabilizar 31 distritos municipais, contando com 950 vereadores. A partir desta nova divisão territorial, a Irlanda visou reduzir o tamanho do seu Estado, com a reorganização administrativa dos seus municípios.

Depois de observar a teoria em torno da divisão territorial e como alguns países europeus, a exemplo da França, reestruturaram seu modelo territorial em busca de melhor administração do território, cabe abordar a divisão territorial do Brasil.

2 - A DIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL: A DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

O Brasil, segundo a Constituição Nacional, divide-se territorialmente em Governo Federal (União), Estados e Municípios, onde a união representa a unidade territorial de maior hierarquia, seguido dos estados e, como menor unidade administrativa, estão os municípios (BRASIL, 1988). A divisão territorial do Brasil nem sempre foi assim, sendo uma construção histórica.

Segundo Viana (1940), em muitas das vezes a organização territorial de um país carrega traços históricos em si, os quais podem estar sendo arrastados desde a colonização até à contemporaneidade. Visando uma melhor gestão destes espaços, assim como a França, muitos países da América do Sul trataram de reformular suas divisões territoriais.

O processo de emancipação colonial ocorreu de forma distinta no Brasil, pois este, diferente de outros países vizinhos, não passou por um processo de revolução semelhante para obter sua independência, o que impactou em uma continuação da estrutura territorial colonial, que pouco foi modificada até a atualidade.

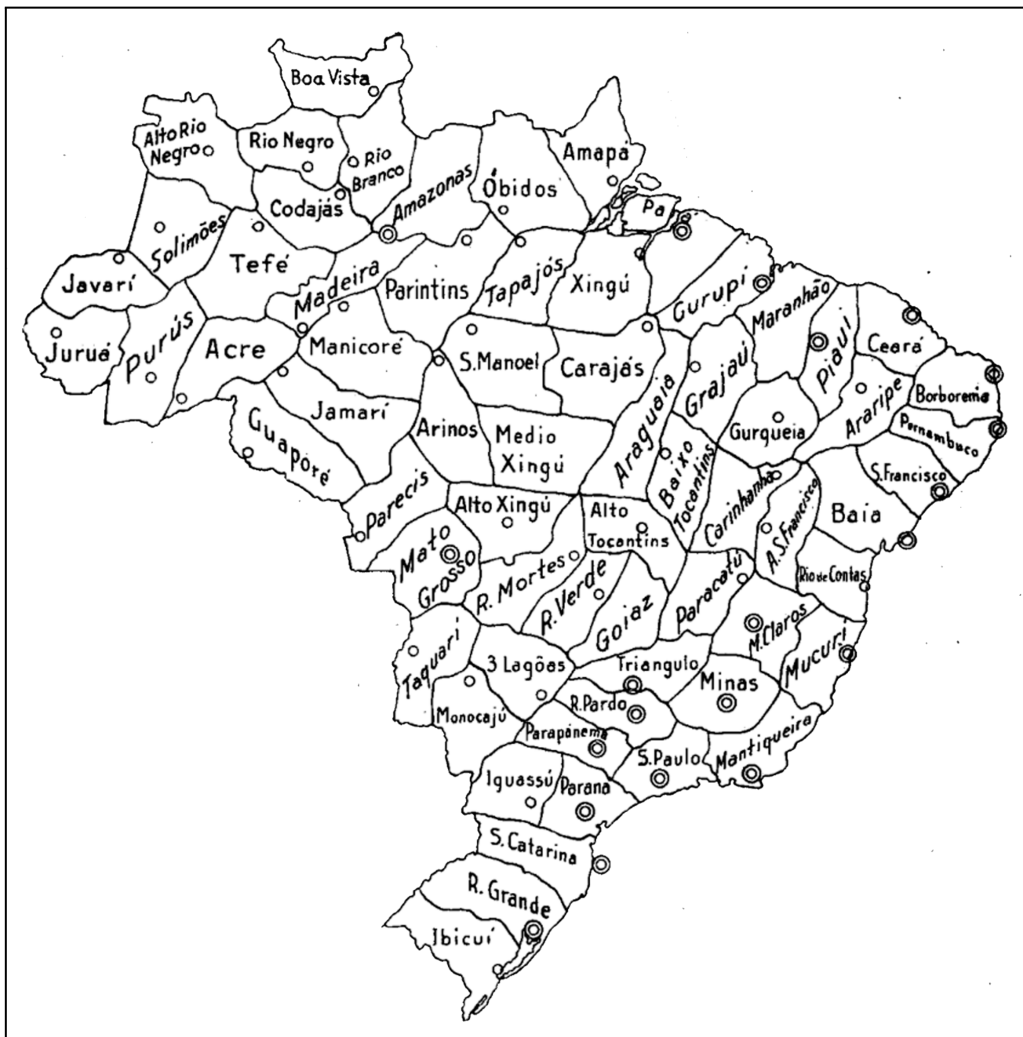
A Independência do Brasil foi concebida a partir de acordos realizados a partir da própria corte portuguesa juntamente com o príncipe que encontrava-se no poder, ficando de fora de todo o processo, a população que habitava o país, assim como a alta sociedade econômica e política. Devido a estas questões, o Brasil difere-se dos seus vizinhos no âmbito de adquirir sua independência, pois ao romper com Portugal não houve no país uma reconfiguração do seu arcabouço sócio-econômico, dando continuidade às semelhanças que perduraram desde o período colonial. Além disso, para que o Brasil pudesse se emancipar de Portugal, houve um alto custo, pois o país teve de lidar com várias adversidades envolvendo o seu território como questões sociais, políticas e geopolíticas (COSTA, 1989).

Viana (1940) apontava a necessidade de atualização constitucional com relação à divisão territorial brasileira, de modo que esta pudesse garantir uma facilitação na administração do território: “[...] com o crescente progresso do Brasil, para a sua administração, há de ser feita nova Divisão Territorial [...]” (VIANA, 1940, p. 372):

A figura 2 apresenta uma proposta de divisão territorial do Brasil trazida por Viana (1940), compreendendo uma total reestruturação do território brasileiro,

dividindo-o em 67 unidades administrativas, sendo 1 Distrito Federal, 27 estados e 39 territórios. A ideia de Viana (1940) foi embasada a partir de situações semelhantes vivenciadas por outros países como França, Espanha, Itália e Alemanha. O autor aponta que, após os países em questão tomarem as medidas apontadas com relação às suas divisões territoriais, os mesmos obtiveram êxito, alcançando uma melhor organização territorial.

FIGURA 2: Divisão territorial do Brasil proposta por João Segadas Viana em 1930



Fonte: Viana (1940, p. 375)

Viana (1940) expõe que o modelo de divisão territorial desenvolvido no Brasil foi elaborado sem que houvesse uma preocupação em se produzir uma coerência territorial:

Tinha-se em vista conquistar e colonizar; e dentro desses objetivos, a formação de novas províncias e a modificação dos limites anteriores, processaram-se ao sabor das necessidades do momento, o que aliás era natural, sem prever as consequências que para o futuro adviriam de uma divisão irregular, sem uma base lógica que permitisse mais estabilidade e desse mais coesão à grande nação que se formava (VIANA, 1940, p. 376).

A primeira divisão territorial brasileira consistiu nas capitanias hereditárias, que, segundo Viana (1940), impactaram e ainda têm a sua parcela de influência até a atualidade, pois, segundo o autor, a divisão territorial do país não é eficientemente capaz de cumprir com os seus principais objetivos, de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento da sociedade.

Para que uma nação possa se estabelecer politicamente e socialmente íntegra, é preciso, segundo Faissol (1987), que os anseios da sociedade sejam levados em conta. Concordando com Cazzolato (2012), Viana (1940) aponta que os desejos da sociedade são relevantes, porém, estes não devem se sobrepor às decisões que objetivem o avanço da nação como um todo.

Os exemplos mencionados visam explicar as sucessivas mudanças ocorridas no território, visando otimizar a estrutura administrativa do país. Para atingir tal objetivo, ou seja, em se obter um Estado bem dividido territorialmente, além de uma estrutura territorial organizada, é preciso que sejam levadas em consideração três fatores: harmonia territorial, autonomia territorial e equidade (CAZZOLATO, 2012).

Por harmonia territorial, entende-se que esta é atingida quando um território consegue alcançar uma diferença mínima entre as suas unidades territoriais, neste sentido, os territórios tanto grandes como pequenos são contemplados de forma igualitária.

Por autonomia territorial, considera-se que esta ocorre quando se tem liberdade financeira ou a responsabilidade de autogerir-se financeiramente, não dependendo assim do aporte da União para a sua administração.

Por fim, por equidade, considera-se que para que esta ocorra, deve haver uma menor diferença em relação ao tamanho dos territórios, sejam elas no quesito físico, demográfico, econômico, entre outros. Neste sentido, todos seriam tratados igualmente pela federação.

Cazzolato (2012) aponta que para atingir estes objetivos não se almeja tomar medidas tão radicais, como alterar as fronteiras internas do país, como foi proposto por Viana (1940), e apresentado na figura 2. É preciso buscar estratégias que possibilitem

que os Estados possam atingir condições semelhantes para a sociedade. Estas estratégias podem ser, por exemplo, uma organização federativa que seja adequada de acordo com o tamanho do território. Cazzolato (2012) aponta que há uma diligência, entre deputados e senadores, em se alterar as fronteiras internas, entre os estados de uma nação, e que esta medida não aparenta ser o caminho mais adequado a se trilhar, porém, é uma alternativa disponível no atual contexto do país:

A iniciativa isolada de deputados e senadores não parece o caminho mais adequado para se alterar nossas fronteiras internas, mas este é o meio de que dispomos no momento institucional. Uma composição entre Legislativo e Executivo – aquele conduzindo o projeto politicamente, inclusive na questão da consulta popular, e este dando a devida forma ao território, pautada no conjunto da Federação e observadas as condições geográficas locais –, talvez por essa via chegássemos a resultados mais satisfatórios (CAZZOLATO, 2012, n.p).

No tocante à equidade, em específico, Cazzolato (2012) afirma que este é um fator que visa eliminar as grandes diferenças existentes dentro do território. Para exemplificar tal questão, o autor aponta que há grande diferença entre alguns estados no Brasil, como o caso de São Paulo, que chega a ser demograficamente 100 vezes maior do que os estados do Amapá e de Roraima.

Buscando exemplificar as grandes diferenças com relação ao território, Cazzolato (2012) traz como exemplo os Estados Unidos, que por sua vez possui dessemelhanças até mais acentuadas do que no Brasil. Neste sentido o autor afirma que:

Demograficamente, o exemplo norte-americano também indica a presença de certa desigualdade, se for levado em conta o maior contingente (Califórnia - 34 milhões) em relação aos menores (Wyoming - 500 mil; Vermont - 610 mil ou North Dakota - 650 mil); porém, essa relação (68, 55 e 52 vezes) é menos acentuada do que a verificada entre São Paulo-Roraima ou São Paulo-Amapá (91 e 61 vezes, respectivamente) (CAZZOLATO, 2012, n.p).

Apesar de haver, como citado, semelhanças com relação à desigualdade no território estadunidense, a configuração federativa dos EUA se difere do Brasil no que tange à representação federal. Nos EUA, são 435 cadeiras na câmara, que são distribuídas por critérios demográficos, ou seja, de acordo com o tamanho da população de determinado território, a quantidade mínima direcionada a cada estado é uma. No Brasil, cada estado tem direito a 8 cadeiras no mínimo, sendo adotado, acima disso, um critério de proporcionalidade, enquanto no Senado, é a mesma quantidade de 3 representantes para todos os estados (CAZZOLATO, 2012).

Além da comparação mencionada entre o arranjo federativo norte-americano e o encontrado no Brasil, Cazzolato (2012) pontua que nos estados que compõem os EUA é possível observar que há uma espécie de simetria visível na divisão territorial do país. No Brasil, ao observar a divisão do território, nota-se que existem certas diferenças entre os limites estaduais, devido ao fato de que os estados brasileiros sofreram, em sua história, uma série de ajustes, que resultaram até mesmo na formação de novos estados.

No Brasil, há, segundo Castro (2005), grande discrepância no que se refere à ocupação do território do país. Estas diferenças acarretam em alguns estados muito populosos e outros com pouca ocupação social. Esta diferença acaba por gerar um problema na distribuição da representatividade política no território brasileiro. Castro (2005) pontua que há no país duas denominações que representam a desigualdade de representação política, que são a sub-representação e sobre-representação. Para exemplificar, a autora aponta que São Paulo possui sub-representação política, pois se trata do estado mais populoso demograficamente e maior em questões financeiras, o que contrasta com a representatividade política que o estado do Amazonas, este que, por sua vez, possui um vazio demográfico, ou seja, baixo quantitativo de ocupação populacional, conformando-se como um estado sobre-representado.

Ratificando a questão pautada por Castro (2005), sobre a representação política proporcional existente no território brasileiro, Cazzolato (2012) aponta alguns dados que contribuem para reforçar a problemática abordada. Segundo o autor, os senadores designam-se como representantes do território, ou seja, dos estados, enquanto os deputados representam o povo. Para evidenciar a discrepância entre a representatividade desses cargos, Cazzolato (2012) expõe um exemplo quantitativo, ressaltando que cada senador amapaense tem o dever de representar a 223 mil indivíduos, enquanto que, em Minas Gerais, cada senador representa 6,532 milhões de pessoas. No que tange aos deputados, a diferença é ainda mais acentuada, pois nos estados de Roraima e do Acre, que podem ser considerados pequenos no quesito demográfico, são eleitos oito deputados para cada, o que equivale a 57 mil e 92 mil habitantes por deputado. Em contrapartida, nos estados da Bahia e São Paulo, o quantitativo desses dados sobe demasiadamente, sendo, na Bahia, 360 mil habitantes por deputado e, em São Paulo, 590 mil (CAZZOLATO, 2012).

Como uma federação, no Brasil a União representa o poder central, dividido entre os estados e municípios. Estes, configuram-se como unidades da federação e cada

uma dessas unidades possuem autonomia para gerir o território, ou seja, possuem autonomia para legislar, levantar fundos, a partir da arrecadação de impostos, além de tomar decisões de acordo com a sociedade que vive sob as suas delimitações territoriais (CASTRO, 2005).

Para Castro (2005), as questões referentes ao centralismo e ao federalismo são essenciais para que seja possível compreender os limites da influência social sobre o território, para isto a autora aponta que:

Nas estruturas de gestão política centralizadas, como na França, a influência das sociedade local nas alocações de recursos públicos se faz através do aparato institucional de representação política, que engloba os eleitos nas comunas, nos departamentos e nas regiões. Nos Estados Federais, como os EUA, a divisão territorial significa bem mais que a representação política, e traduz o controle e a influência dos recortes subnacionais em decisões sobre os interesses dos seus habitantes (CASTRO, 2005, p. 132).

No que diz respeito à organização político-administrativa no Brasil, Cazzolato (2012, n.p), versa que: “[...] a estrutura territorial brasileira se dá cumulativamente: municípios formam estados, e estes formam a união”. Neste sentido, o autor aponta que um dos critérios observados para a definição do que é estado no Brasil é o tamanho do território, assim como o quantitativo demográfico.

Objetivando esclarecer sobre quais os critérios para definir o que é município e o que é estado, Cazzolato (2012), pontua que, de acordo com a constituição brasileira, os municípios configuram-se como unidades administrativas menores, ou seja, um conjunto de municípios formam um estado. Porém, há controvérsias, pois segundo Cazzolato (2012), existem municípios que estão contidos em determinados estados, contudo, estes se equiparam a um Estado, ao considerar-se o seu quantitativo populacional e econômico. Para tal questão, o autor aponta o caso do distrito de Santo Amaro, no município de São Paulo (SP), ou seja, uma porção de município que possui quase a mesma quantidade demográfica do Distrito Federal:

O Distrito Federal, tem população equivalente a Sergipe, mas este tem 75 municípios, enquanto o DF não se subdivide, por força de dispositivo constitucional. Santo Amaro, que é parte de um município, supera a população de Sergipe, mesmo sendo 33 vezes menor em área (CAZZOLATO, 2012, n.p).

Há uma diferença em relação à divisão territorial no Brasil, apresentada como divisão político-administrativa, onde existem unidades locais, ou municípios, que equivalem, comparando alguns aspectos, a Estados.

Para entender a questão do espaço no que tange à relação entre os interesses sociais e o poder público, é preciso que seja feita primeiramente a retomada da elucidação referente à divisão territorial do Brasil, esta, que possui o formato de federação. O pacto federativo, segundo Castro (2005), trata-se de um acordo pautado no território, com enfoque em atender às variadas demandas da coletividade social, localizadas em toda a extensão territorial. O objetivo deste é alcançar uma harmonia entre os interesses da sociedade. Neste sentido, as unidades institucionais federativas têm por objetivo administrar uma diversidade de interesses, bem como controlar e conciliar os impasses entre a sociedade, visando atingir um bem comum para toda esta, ou seja, o objetivo do federalismo é apaziguar as dessemelhanças de interesses e formar uma unidade.

Ao observar este modelo de configuração administrativa do território, e pensando de uma forma em que a distância entre os ensejos da sociedade e o governo sejam estreitadas, faz-se necessário refletir sobre a unidade administrativa que mais influencia no cotidiano do cidadão, ou seja, o município. Neste sentido, conclui-se que o município é a unidade administrativa que possibilita com que as políticas públicas possam alcançar diretamente o cidadão. Castro (2005) versa sobre esta questão, afirmando que o município é a ponte para que as políticas públicas possam alcançar a sociedade. Para tal questão, a autora pontua que:

Afinal, a cidadania se conquista através de lei geral, mas é vivida no cotidiano do território, ou seja, naquele das relações de proximidade, de oferta e acesso aos serviços que tornam o direito uma prática social real. A escala municipal é portanto significativa do fazer político no espaço e oferece um vasto campo para a Geografia política contemporânea que vai desde a visibilidade de um espaço político de ação das organizações da sociedade civil até as decisões concretas que resultam em políticas públicas que impactam o território e a vida do cidadão (CASTRO, 2005, p. 134).

Tratando-se de divisão administrativa, o município, no Brasil, configura-se como a menor unidade administrativa e este possui demasiada independência no que se refere à gestão territorial, possuindo suas próprias demandas para com a sociedade. O município brasileiro, após a Constituição de 1988, passou a ter o mesmo nível de autonomia que a União e os estados, passando a ter o direito de atuar no nível local sem

que houvesse a necessidade de intervenção das unidades administrativas de maior esfera. As unidades político-administrativas de caráter local possuem demandas que, de acordo com a forma como estas são abordadas, geram uma geografia dos serviços públicos, sendo responsáveis pela demandas da sociedade com relação a demandas mais urgentes como educação, saúde e segurança (RODRIGUES, 2004).

Com o decorrer dos anos, muitas críticas surgiram em relação às unidades municipais no Brasil. De acordo com Rodrigues (2004), as alegações são em defesa de que as unidades administrativas menores são ineficientes no cumprimento dos seus objetivos, sendo de serventia apenas para a utilização como “curral” eleitoral, ou seja, uma troca de favores entre os políticos e a sociedade, conseqüentemente contribuindo para o aumento da corrupção política.

A autora pontua que existem ainda alegações de que as unidades administrativas em questão são incapazes de cumprir com suas obrigações para com a sociedade, sendo isto devido à falta de pessoal capacitado para executar determinadas funções ou por uma infraestrutura deficiente. Outro argumento é que estes municípios menores não conseguem ser independentes financeiramente, pois alguns impostos que são considerados essenciais para o funcionamento da unidade local, como IPTU, são arrecadados apenas em áreas urbanas, tornando o município dependente do aporte financeiro de outras esferas administrativas.

Existem críticas e dúvidas com relação à efetividade das unidades federativas locais, contudo, conforme já expressei, é neste recorte do território que os indivíduos expressam seus direitos, como a cidadania, e onde os cidadãos buscam ter acesso aos serviços públicos ou aos direitos políticos, como o voto. É nesta esfera territorial que são escolhidos, desde os cargos políticos de importância nacional, como presidentes da república, até outros de importância local, como vereadores. É na menor unidade administrativa que os indivíduos, de fato, se apropriam do território (CASTRO, 2005).

Dando continuidade à reflexão sobre o município, o quadro 3 apresenta algumas demandas constitucionais destinadas aos municípios brasileiros. As informações apresentadas foram obtidas a partir de uma pesquisa feita na Constituição Brasileira de 1988 (Art. 30) e tratam sobre o que compete aos municípios enquanto unidades administrativas. A partir das informações apresentadas, evidencia-se que os municípios possuem demasiada independência com relação a questões de responsabilidades administrativas do território, assim como para com a sociedade. Dentre as

responsabilidades municipais observadas estão: a arrecadação de impostos, a organização da divisão territorial, o transporte público, a educação, a saúde etc.

QUADRO 3: Competência dos municípios no Brasil

Itens constitucionais	Demandas para cada município brasileiro
I	Legislar sobre assuntos de interesse local
II	Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
III	Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei
IV	Criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual
V	Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial
VI	Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional no 53, de 2006)
VII	Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população
VIII	Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano
IX	Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

Fonte: Souza (2023).

Analisando o quadro 3, observa-se que há para o município diversas demandas com relação à administração do seu respectivo território. Neste sentido, o município, menor unidade político-administrativa do Brasil, acaba por se sobressair com relação ao impacto sobre a sociedade, quando comparado com as demais unidades territoriais maiores, como os estados e a União.

Um dos resultados obtidos a partir da pesquisa realizada foi uma maior compreensão sobre o termo divisão político-administrativa, tendo se descoberto que este termo não é o mais apropriado para se referir à divisão territorial dos Estados da América do Sul, de forma geral. Este termo se refere especificamente ao Brasil, o qual, por meio de uma pesquisa realizada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou-se que possui uma divisão político-administrativa, se estabelecendo conforme explícito no quadro 4.

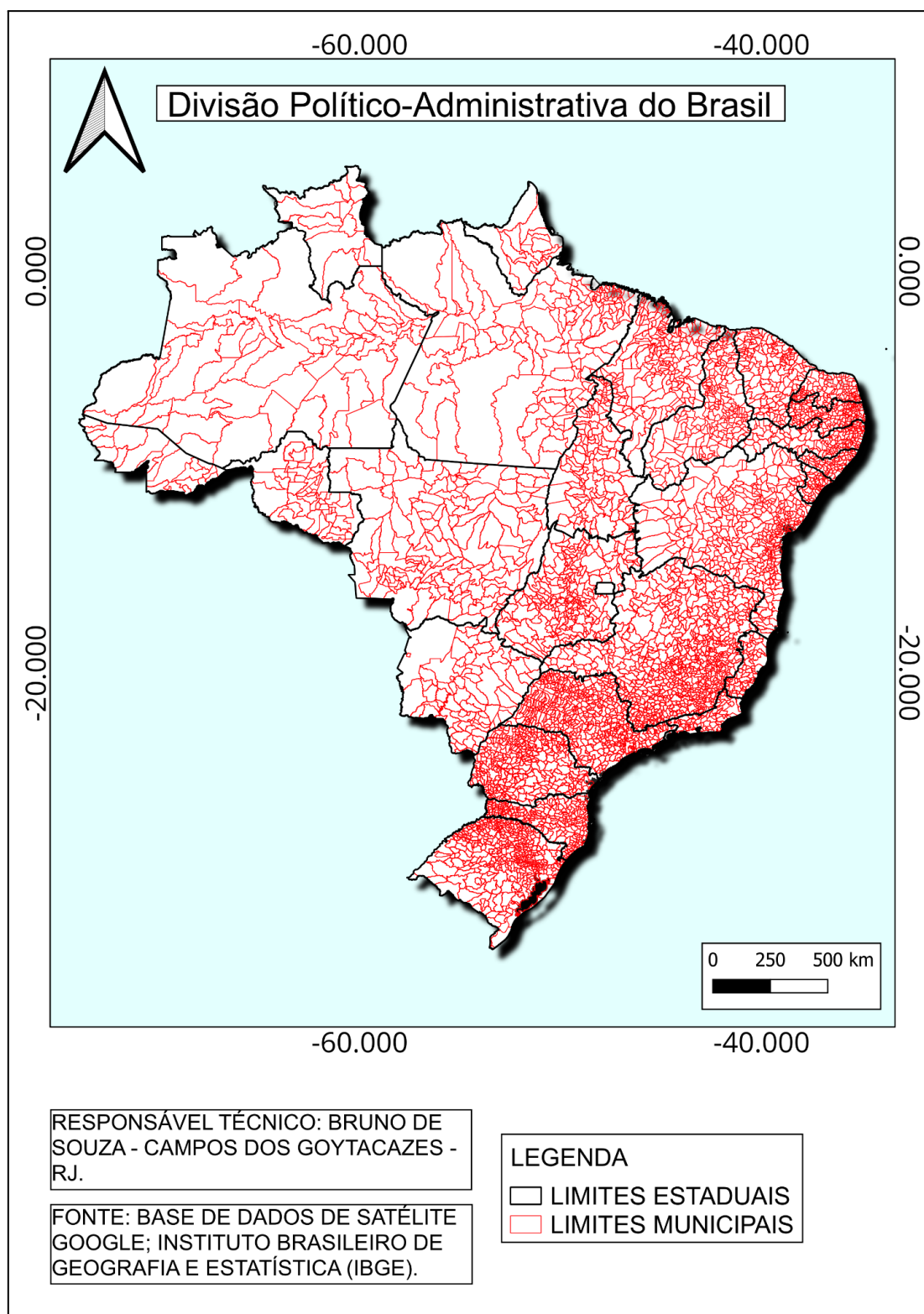
QUADRO 4: Divisão Político-Administrativa do Brasil

Unidades Administrativas	Conformação do território brasileiro
Distrito Federal	É a unidade onde tem a sede do Governo Federal, com seus poderes: Judiciário, Legislativo e Executivo.
Estados	Em número de 26, constituem as unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa do país. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.
Municípios	Os municípios constituem as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil. A localidade onde está sediada a Prefeitura Municipal tem a categoria de cidade.
Distritos	São unidades administrativas dos municípios.

Fonte: IBGE (2023)

Esses elementos dispostos no quadro 4 podem ser visualizados no mapa 1. O mapa 1 representa a divisão territorial do Brasil, do tipo político-administrativa, apontando os limites territoriais dos estados, representados pelas linhas na cor preta, assim como os limites municipais, representados pelas linhas vermelhas.

MAPA 1: Divisão político-administrativa do Brasil



Fonte: Souza (2023).

Após tratar da divisão territorial brasileira, no capítulo seguinte será abordado como ocorreu o processo de divisão territorial nos demais países da América do Sul,

além de trazer os critérios que foram levados em consideração para tal questão, com base na análise das constituições dos respectivos países.

3 - A DIVISÃO TERRITORIAL DOS ESTADOS DA AMÉRICA DO SUL

Este capítulo possui o propósito de identificar de que modo se encontra organizada a divisão territorial de cada Estado-Nação da América do Sul, assim como quais as atribuições definidas para cada unidade administrativa com base na análise das diferentes constituições de cada país em questão.

Uma “constituição” consiste em um arcabouço de artigos que juntos constituem um documento, o qual determina a organização geral do Estado, como a configuração do território, as questões jurídicas e administrativas. Além disso, na constituição devem estar contidas todas as demandas do Estado para com a sociedade, conforme aponta Maluf (2003, p. 195):

O termo constituição deriva do prefixo *cum* e do verbo *stituire*, *stituto* - compor, organizar, constituir. No seu sentido comum indica o conjunto dos caracteres morfológicos, físicos ou psicológicos de cada indivíduo ou a formação material de cada coisa. Na Ciência do Estado essa palavra tem dupla acepção: *lato sensu*, é o conjunto dos elementos estruturais do Estado, sua composição geográfica, política, social, econômica, jurídica e administrativa; e *stricto sensu* é a lei fundamental do Estado [...].

Sendo assim, o termo constituição se define como sendo um documento formalizado e composto por leis, instituídas teoricamente para melhorar a qualidade de vida da sociedade, e que deverão garantir que o Estado cumpra com os deveres expressos neste registro (MALUF, 2003).

O Estado é uma instituição que está sujeita a ser reconfigurada, e estas modificações devem ocorrer em conformidade com a vontade da nação. Sendo assim, devem estar contidas na constituição as principais premências da maioria da sociedade que vive sobre determinado Estado-Nação. O poder a ser exercido pelo Estado deve ter limites, e estes precisam estar expressos na constituição. Deste modo, a constituição funciona como um código que rege o poder do Estado. Estas normas precisam ser instituídas e cumpridas, de modo que não sejam alteradas, exceto pela própria vontade da nação. O poder exercido pelo Estado só é válido quando encontra-se respaldado pela Constituição, caso contrário se tornará um governo ilegítimo (MALUF, 2003).

O estudo e a análise sistemática das constituições dos países sul-americanos possibilitaram o levantamento de diversos dados com relação à divisão territorial dos países em questão, o que forneceu material necessário para a elaboração do quadro 5,

contendo informações que correspondem aos trechos das constituições referentes à configuração da divisão territorial nos respectivos Estados-Nações. Ao analisar as constituições é possível observar que há grandes variações com relação às leis, assim como nas demandas de cada unidade administrativa. Nas constituições da Bolívia (2017) e da Colômbia (1991), por exemplo, há leis que respaldam territórios indígenas e camponeses, algo que é peculiar com relação às demais constituições analisadas:

O Estado promoverá e fortalecerá a justiça rural e indígena. A Lei de Demarcação Jurisdicional determinará os mecanismos de coordenação e cooperação entre a jurisdição camponesa e indígena nativa com a jurisdição ordinária e agroambiental, assim como todas as jurisdições constitucionalmente reconhecidas (BOLÍVIA, 2017, p. 89, tradução nossa).

Conforme citado, na constituição boliviana existe esta peculiaridade com relação às leis rurais de proteção a territórios camponeses e indígenas e mesma questão se repete na constituição colombiana, que diz que: “são entidades territoriais os departamentos, distritos, municípios e territórios indígenas” (COLÔMBIA, 1991, p. 162, tradução nossa).

O quadro 5 foi elaborado com base nas constituições dos países sul-americanos, apresentando as principais características relacionadas à divisão territorial em cada um dos países sul-americanos, objetivando melhor visualizar diferenças e semelhanças.

QUADRO 5: Sobre a divisão territorial nos países da América do Sul

Países	Ano da Constituição	Principais artigos sobre a divisão territorial
Argentina	Argentina 1853 (restauração 1983, rev. 1994)	Cada província dita a sua própria Constituição, de acordo com previsto pelo artigo 5, garantindo autonomia municipal para organizar sua ordem institucional, política, administrativa, econômica e financeira (ARGENTINA, 1994, p. 37).

Bolívia	Bolívia (Estado Plurinacional de 2010)	O modelo de estado determinado no artigo 1º da Constituição Política, estabelece que constitui um estado descentralizado com autonomias, cuja organização territorial em departamentos, províncias, municípios e territórios indígenas nativos camponeses, bem como criação, modificação e delimitação de unidades e de entidades territoriais sem dúvida envolvem a desconcentração do poder (BOLÍVIA, 2010, p. 52).
Brasil	Brasil 1988 (rev. 2022)	A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 13).
Chile	Chile (1980) (OBS: Em 2022, o Chile passou por um processo de votação para a elaboração de uma nova constituição que pudesse melhor contemplar as necessidades da população).	Para o governo e administração dentro do Estado, o território da República é dividido em regiões e províncias. Por melhor administração local, as províncias serão divididas em comunas (CHILE, 1980, p. 60).
Colômbia	Colômbia (1991, rev. 2017)	São entidades territoriais os departamentos, distritos, municípios e territórios indígenas (COLÔMBIA, 1991, p. 162). A lei pode conferir o caráter de entidades territoriais às regiões e províncias que se constituam nos termos da Constituição e da lei (COLÔMBIA, 1991, p. 162).
Equador	Equador (2008, rev. 2011)	O Estado está organizado territorialmente em regiões, províncias, cantões e paróquias rurais. Por causa de conservação ambiental, étnico-cultural ou população, regimes especiais podem ser constituídos (EQUADOR, 2011, p. 121).

Guiana	Guiana (1980, rev. 2016)	<p>O território do Estado compreende as áreas que, imediatamente antes da entrada em vigor desta Constituição, foram incluídas na área da Guiana, juntamente com as demais áreas que, por Ato do Parlamento, faziam parte do território do Estado (GUIANA, 2016, p. 1).</p> <p>O Parlamento pode fornecer a divisão da Guiana (exceto as áreas por ele excluídas) em dez regiões e em sub-regiões e outras subdivisões que se consideram adequadas para a organização dos órgãos democratas locais (GUIANA, 2016, p. 9).</p>
Paraguai	Paraguai (1992, rev. 2011)	<p>Para efeito de estrutura político e administrativo Estado, o território nacional é dividido em departamentos, municípios e distritos, que, dentro dos limites desta Constituição e das leis, gozam de autonomia político, administrativo e regulamentos para a gestão de seus interesses e auto-suficiência na arrecadação e investimento de seus recursos. (p. 54)</p>
Peru	Peru (1993, rev. 2022)	<p>O território da República é constituído por regiões, departamentos, províncias e distritos, em cujas circunscrições se constitui e organiza o governo a nível nacional, regional e local (PERU, 2022, p. 45).</p>
Suriname	Suriname (1987, rev. 2021)	<p>A divisão do território em distritos e dos distritos de departamentos serão regulados por lei. Para divisão em distritos e apartamentos aplicarão os seguintes critérios: ou concentração populacional; o potencial de desenvolvimento; qualquer viabilidade de gestão de território; ou disponibilidade de infraestrutura; e localização de centro de administração (SURINAME, 2021, p. 20).</p>

Uruguai	Uruguai (1966, restauração 1985, rev. 2004)	O Governo e a Administração dos Departamentos, com exceção de serviços de segurança pública, será exercido por um conselho Departamental e Prefeito. Eles terão sua sede na capital de cada Departamento e iniciarão seus trabalhos sessenta dias depois da sua escolha (URUGUAI, 2004, p. 40).
Venezuela	Venezuela (República Bolivariana, 2009)	O poder público é distribuído entre o poder municipal, o poder do Estado e o poder nacional (VENEZUELA, 2009, p. 24).

Fonte: Souza; Luigi (2023).

Ao analisar o quadro, de modo geral, observa-se que, na maioria dos países, a província equivale ao que se configura no Brasil como estado. Há algumas exceções, como os casos de Colômbia e Guiana. Observa-se ainda a continuidade das questões levantadas por Luigi (2004) com relação às dessemelhanças entre as divisões territoriais. As divisões territoriais, apesar de possuírem certa estabilidade, de tempos em tempos são revistas, acompanhando, na maior parte dos casos, revisões nas constituições dos países. É preciso atentar, por exemplo, na América do Sul, para a mudança em curso no Chile.

O Chile está em 2023 tentando rever sua constituição, pois, segundo Lissardy (2023), a constituição do Chile, escrita em 1980, sob o governo ditatorial de Augusto Pinochet, é conservadora e neoliberal, favorecendo demasiadamente o livre mercado, limitando a atuação do Estado para fornecer políticas públicas à sociedade, impedindo até mesmo a existência de um sistema público de saúde. A ideia, com a nova constituição, é fornecer ao Estado o poder para atuar buscando reduzir as desigualdades sociais, promovendo amparo e reconhecimento para povos originários, direitos sexuais e reprodutivos, educação, moradia, previdência social e direitos trabalhistas. Além disso, a nova constituição visa conceder ao Estado responsabilidades para agir para diminuir os impactos ocasionados pelas mudanças climáticas (RABELO, 2022). A nova constituição chilena não demonstra grande transparência em seus termos, segundo Rabelo (2022), não esclarecendo, por exemplo, quais serão os meios para que o Estado possa administrar essas demandas territoriais.

Buscando complementar o quadro 5, apresentam-se os mapas a seguir: o mapa 2, apresentando os países da América do Sul, assim como mapas representativos da divisão territorial de cada um dos Estados que compõem essa sub-região.

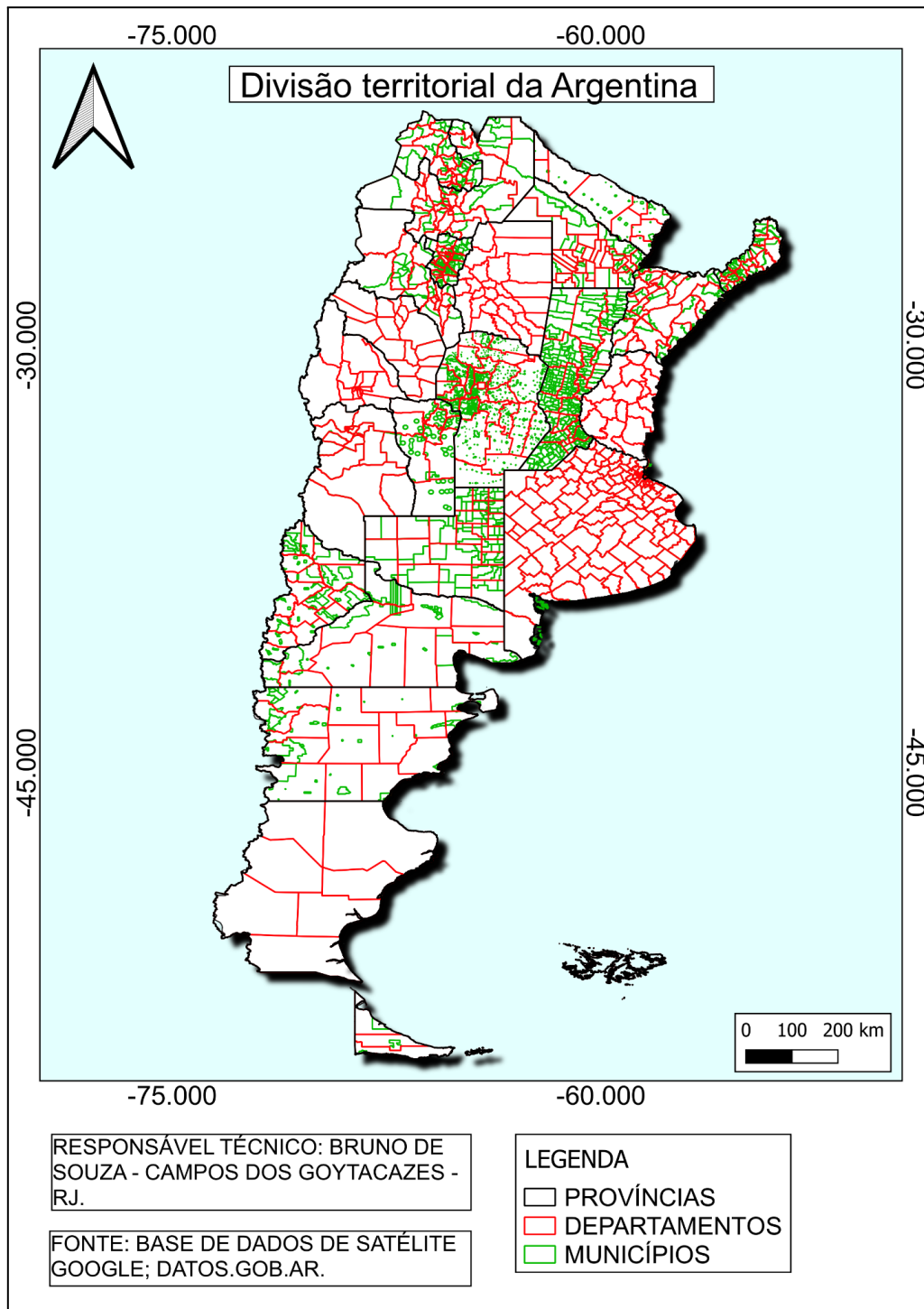
MAPA 2: Os limites territoriais dos países da América do Sul



Fonte: Souza (2023).

O mapa 3 representa a divisão territorial da Argentina, sendo o país dividido em províncias, representadas pelas linhas pretas, departamentos, representados pelas linhas vermelhas e, como menor unidade administrativa, o município, sendo este representado pelas linhas de cor verde.

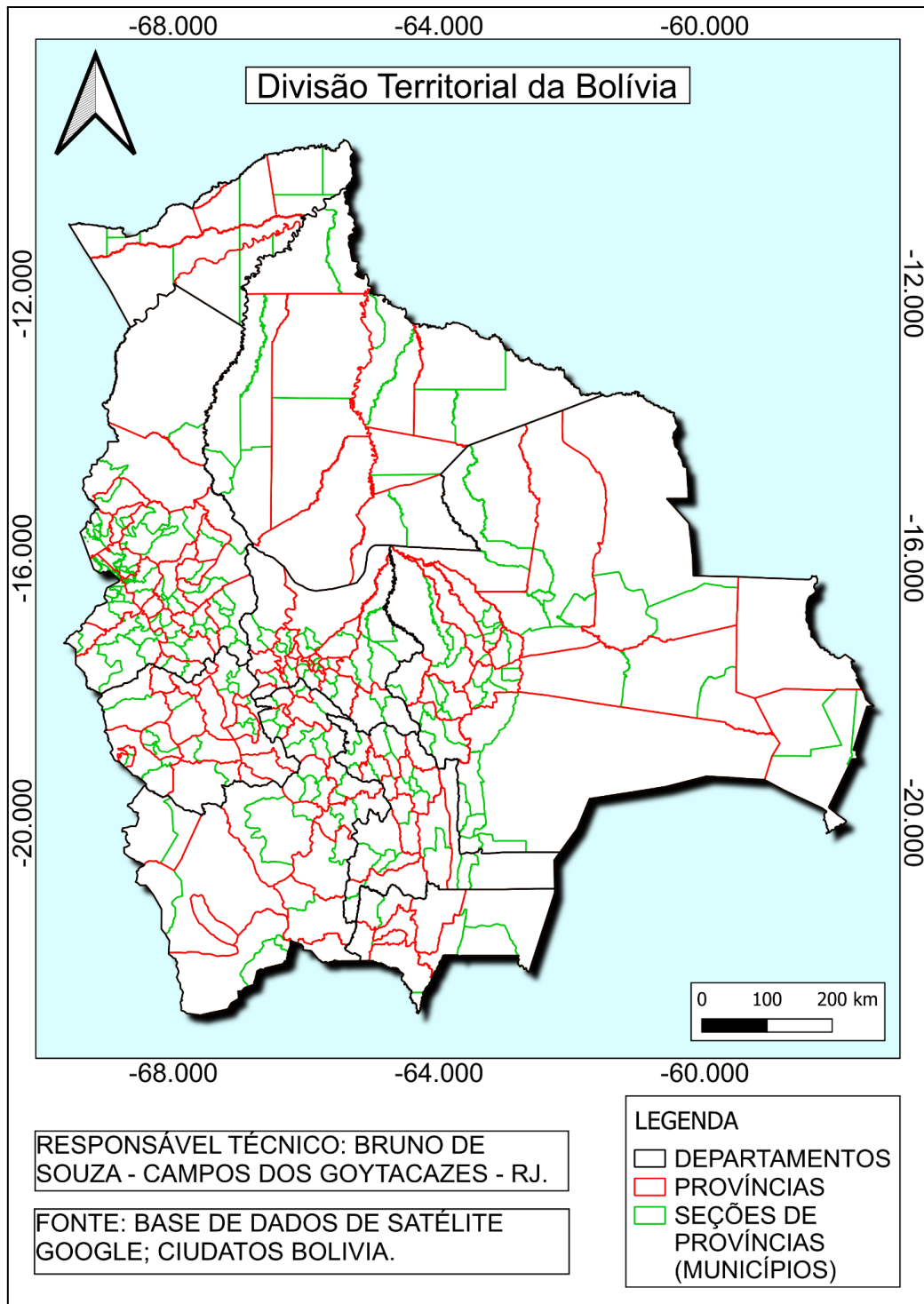
MAPA 3: A divisão territorial da Argentina



Fonte: Souza (2023).

O mapa 4 representa a divisão territorial da Bolívia, estando o país dividido em departamentos, províncias e seções de províncias (municípios). Os departamentos estão sendo delimitados pelas linhas pretas, as províncias, pelas linhas vermelhas, e os municípios, pelas linhas verdes.

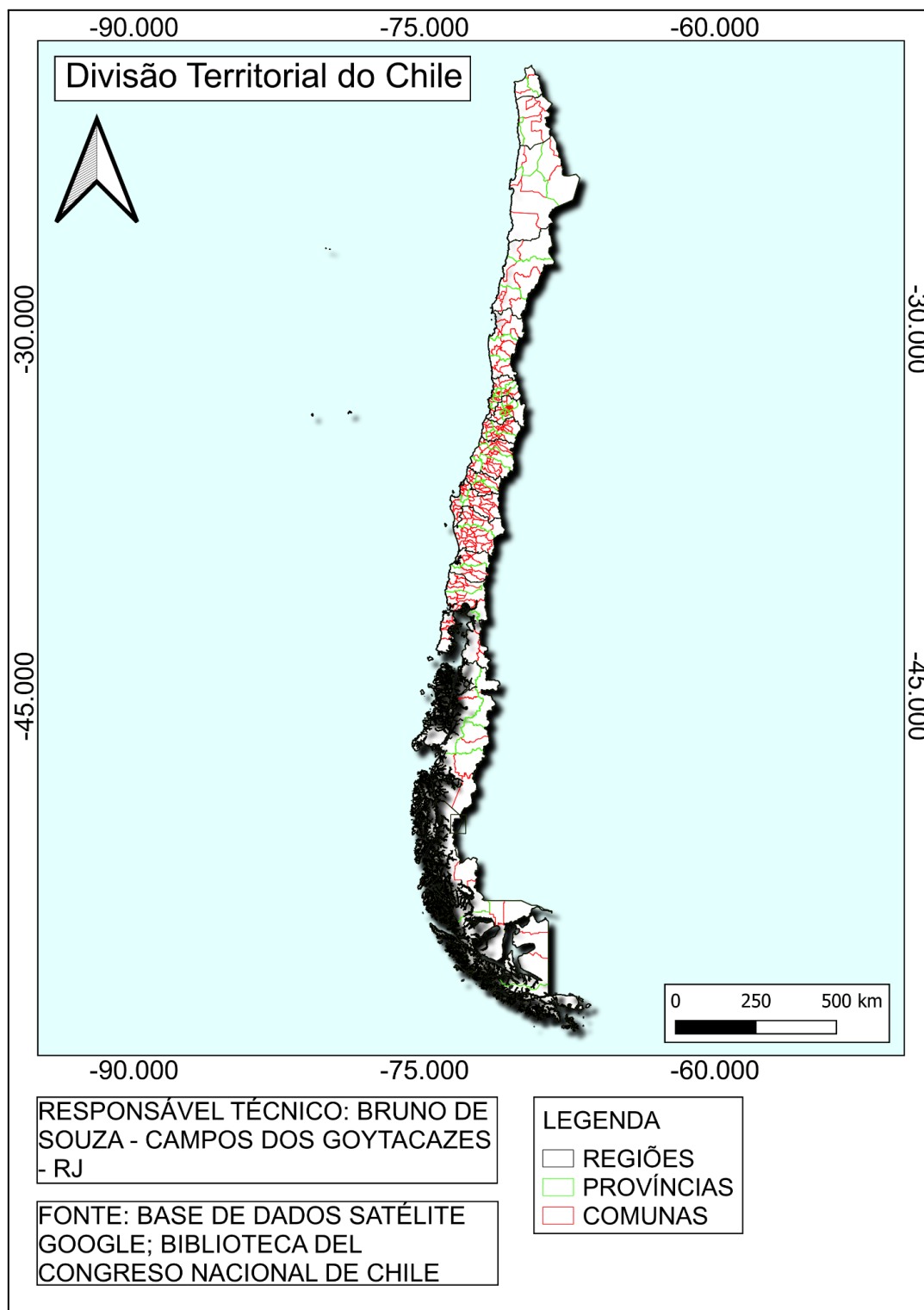
MAPA 4: A divisão territorial da Bolívia



Fonte: Souza (2023).

O mapa 5 representa a divisão territorial do Chile, sendo este dividido em regiões, províncias e comunas. As regiões estão sendo demarcadas através das linhas pretas, as províncias, pelas linhas verdes, e as comunas, pelas linhas vermelhas.

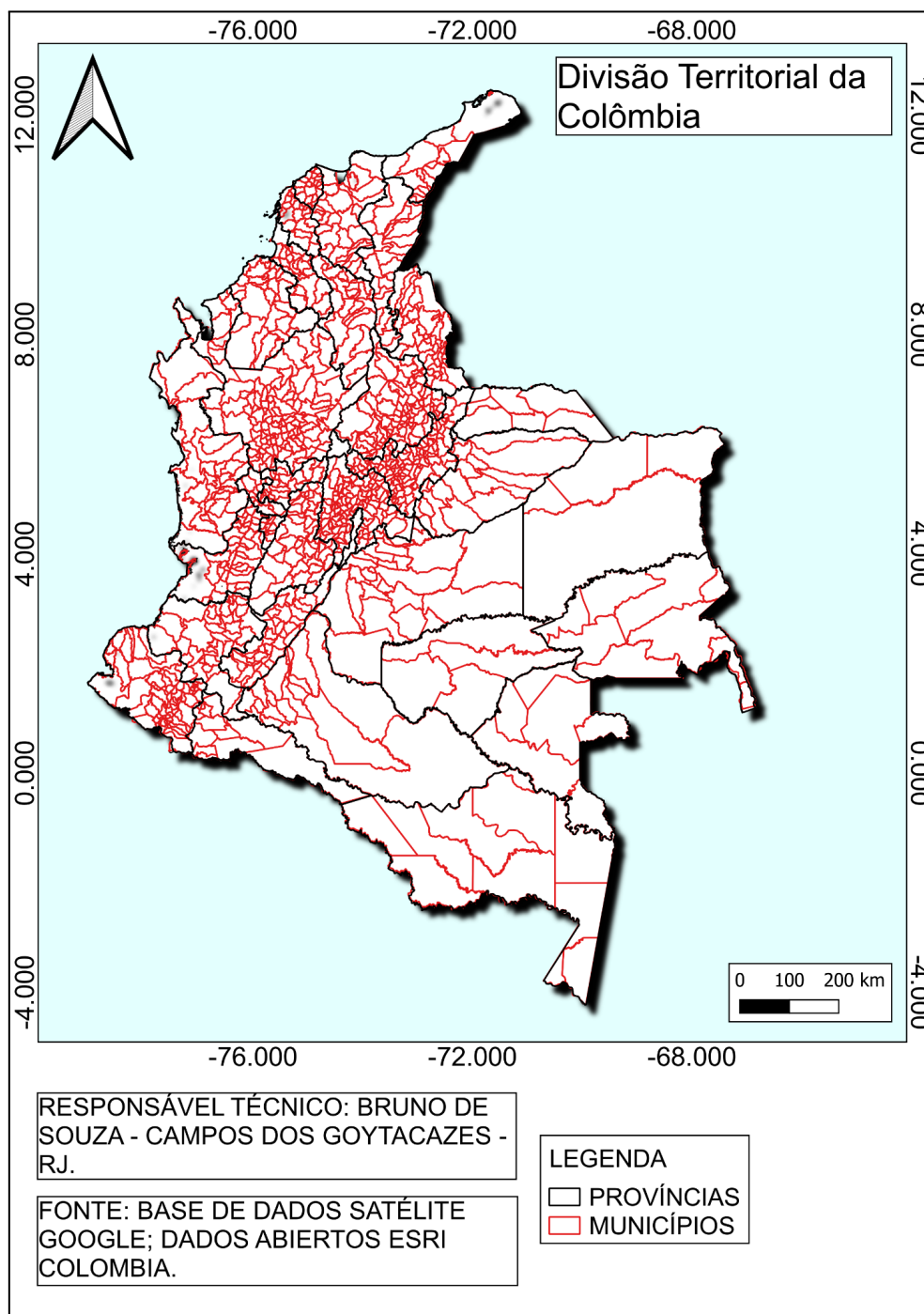
MAPA 5: A divisão territorial do Chile



Fonte: Souza (2023).

O mapa 6 se refere à divisão territorial da Colômbia, país que se apresenta dividido em províncias e municípios. As províncias, como maiores unidades administrativas, estão sendo representadas pelas linhas de cor preta, enquanto que os municípios, representando as menores unidades administrativas, estão sendo divididos pelas linhas vermelhas.

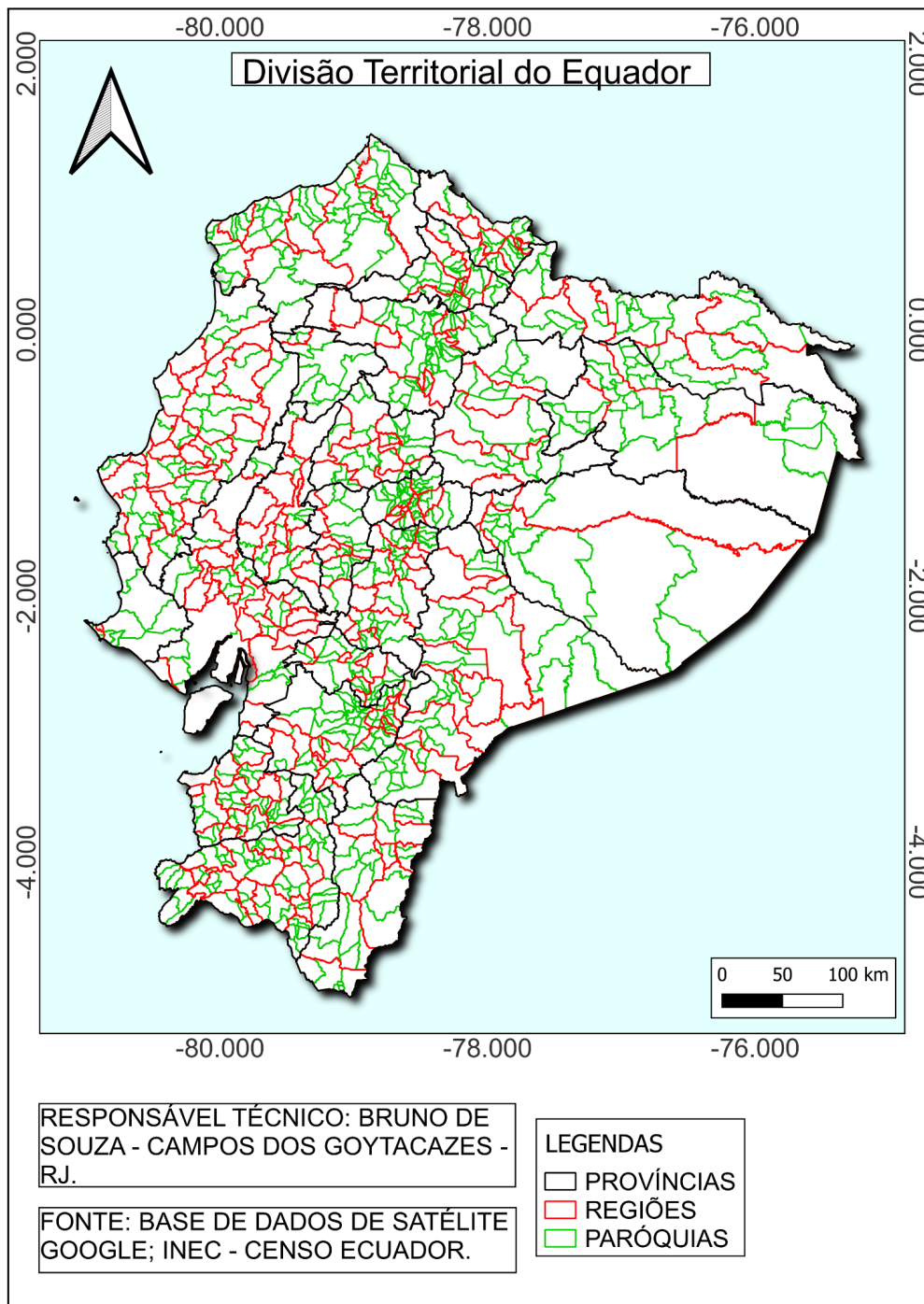
MAPA 6: A divisão territorial da Colômbia



Fonte: Souza (2023).

O mapa 7 é representativo da divisão territorial do Equador, observando-se a presença de três unidades administrativas, sendo elas províncias, regiões e paróquias. As províncias são as maiores unidades administrativas e são representadas pelas linhas pretas. As regiões são representadas pelas linhas vermelhas, e, como menor unidade administrativa, estão as paróquias, sendo divididas pelas linhas verdes.

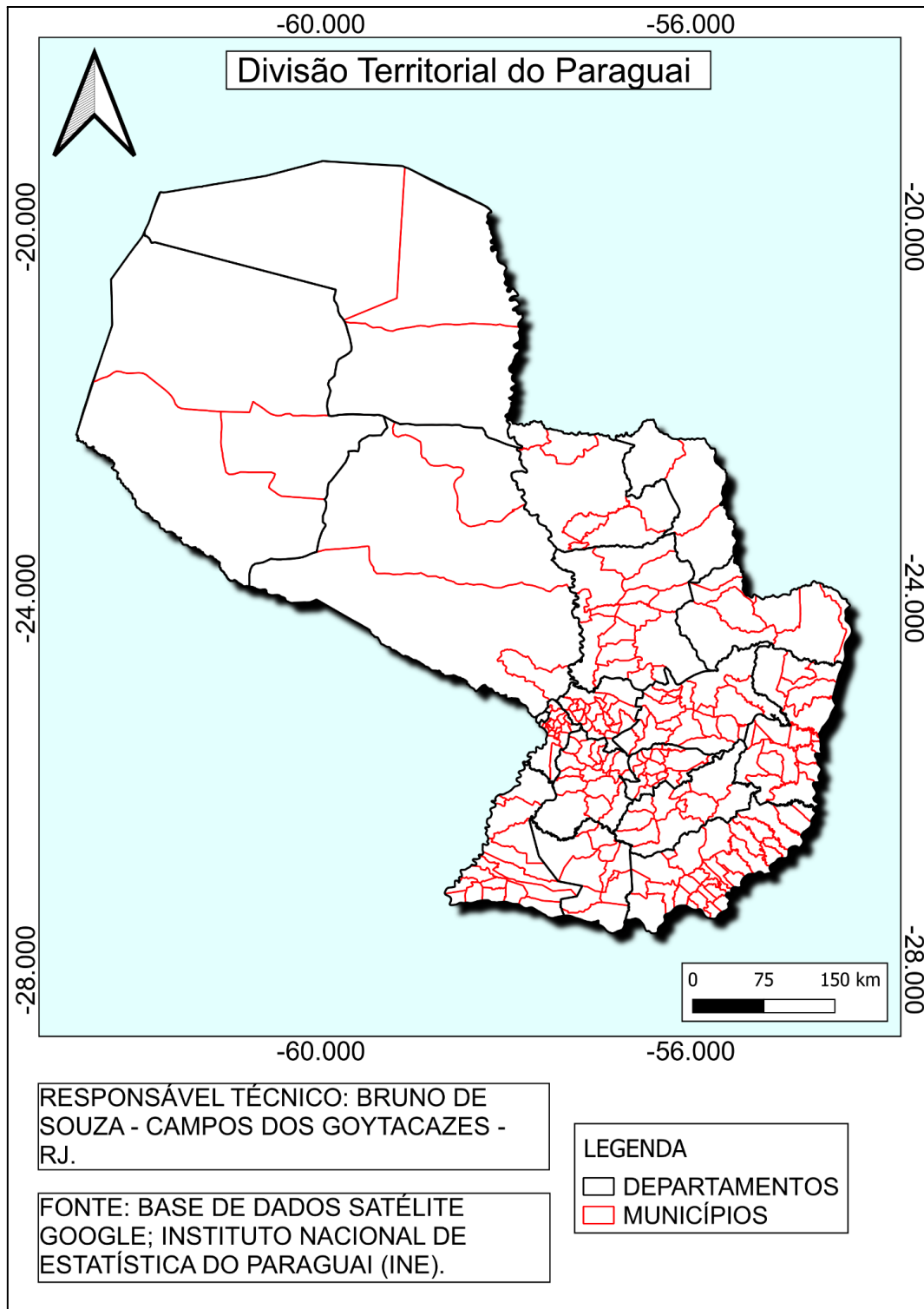
MAPA 7: A divisão territorial do Equador



Fonte: Souza (2023).

O mapa 8 representa o território do Paraguai, sendo este dividido administrativamente em departamentos e municípios. Os departamentos são divididos pelas linhas pretas e, os municípios, pelas linhas vermelhas.

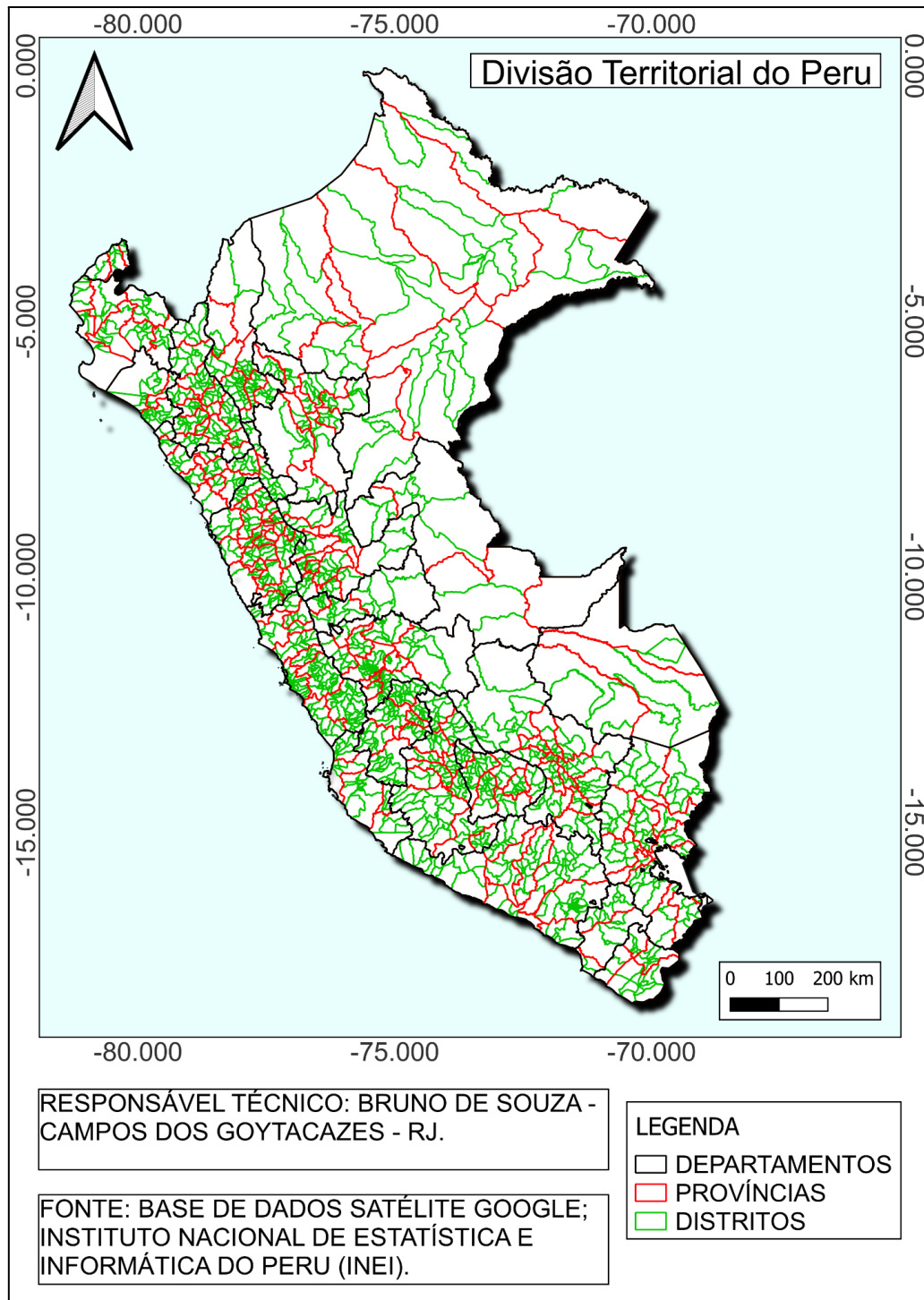
MAPA 8: A divisão territorial do Paraguai



Fonte: Souza (2023).

O mapa 9 representa a divisão territorial do Peru, onde há três unidades administrativas, sendo elas departamentos, divididos pelas linhas pretas, províncias, divididas pelas linhas vermelhas, e distritos, delimitados pelas linhas verdes.

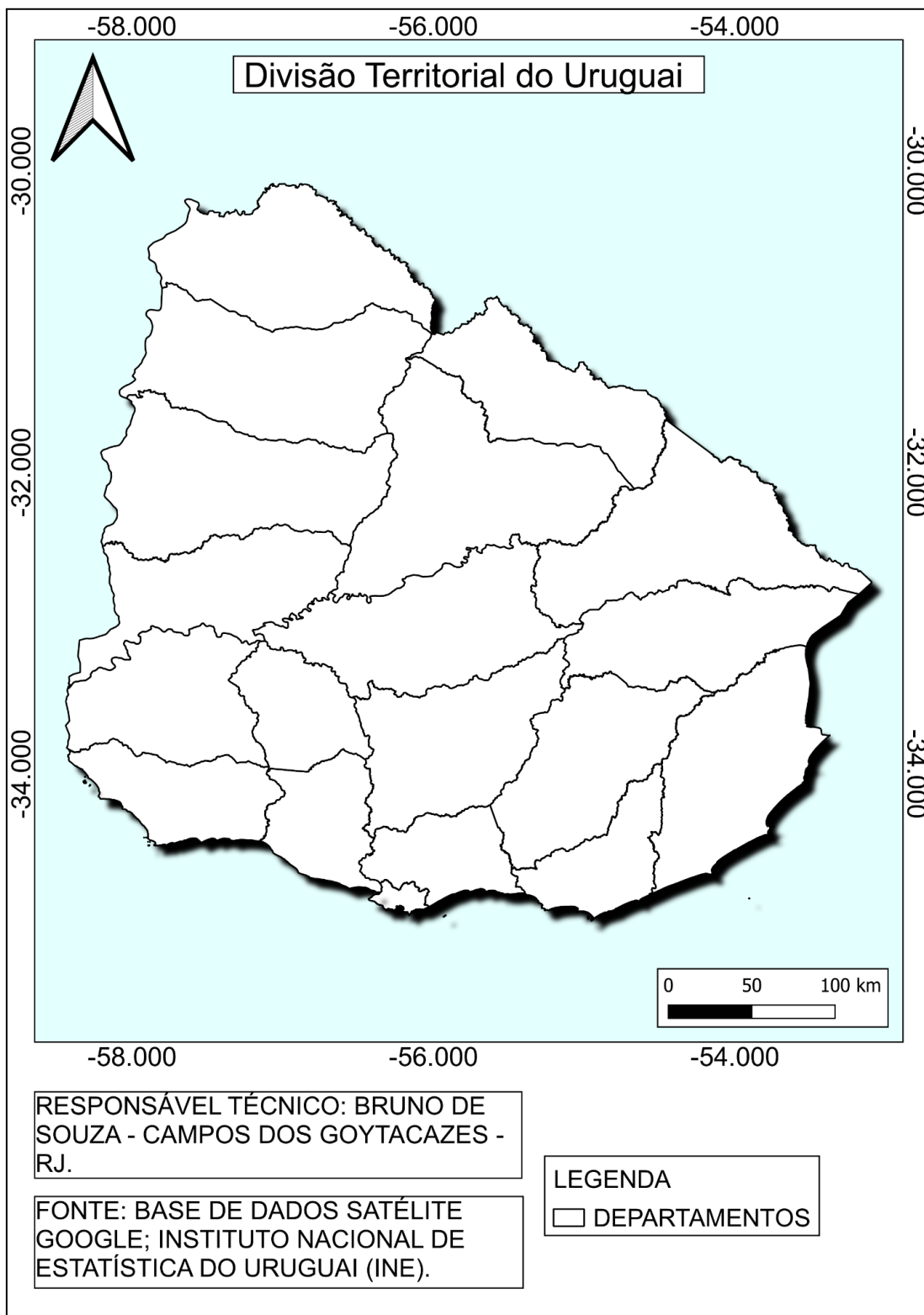
MAPA 9: A divisão territorial do Peru



Fonte: Souza (2023).

O mapa 10 representa a divisão territorial do Uruguai, sendo possível constatar que neste país só há como unidades administrativas os departamentos.

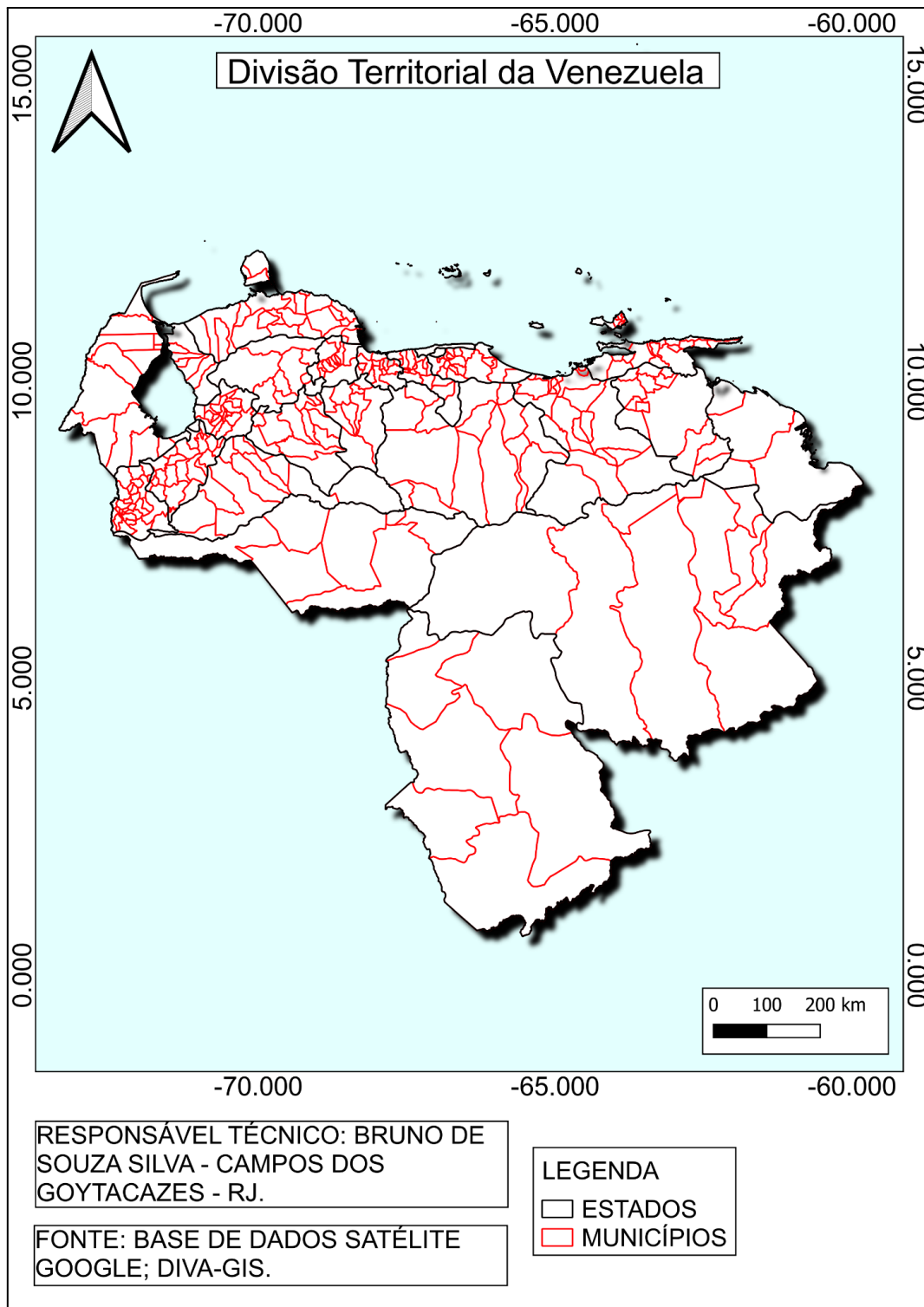
MAPA 10: A divisão territorial do Uruguai



Fonte: Souza (2023).

O mapa 11 trata da representação da divisão territorial da Venezuela, sendo esta dividida em estados (entidades federais) e municípios. Os estados estão sendo delimitados pelas linhas pretas, enquanto que os municípios, pelas linhas verdes.

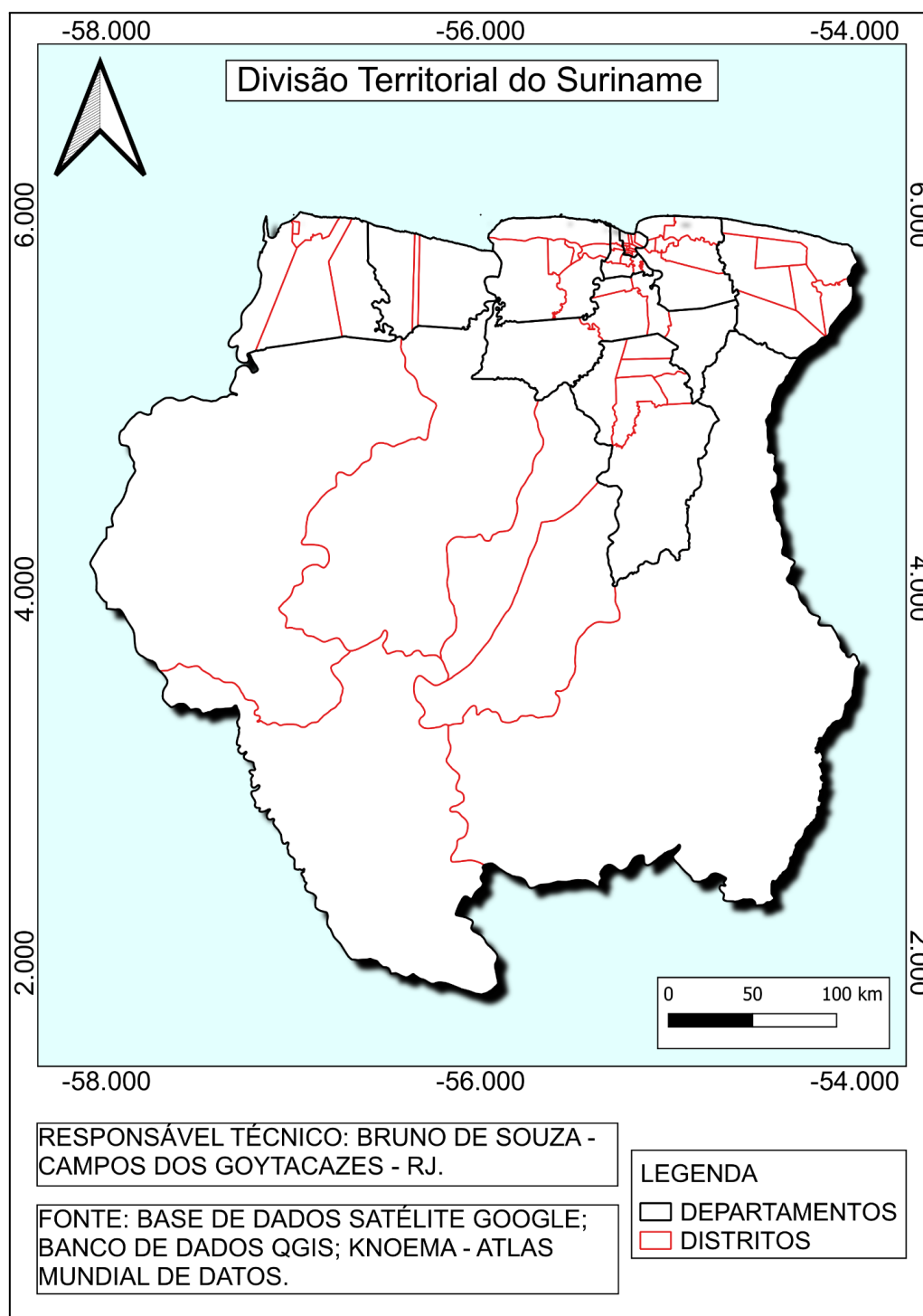
MAPA 11: A divisão territorial da Venezuela



Fonte: Souza (2023).

O mapa 12 demonstra a divisão territorial do Suriname. O país possui como maior unidade administrativa os departamentos, sendo estes delimitados pelas linhas pretas no mapa. A menor unidade administrativa é representada, no país, pelos distritos, sendo estes divididos no mapa pelas linhas vermelhas.

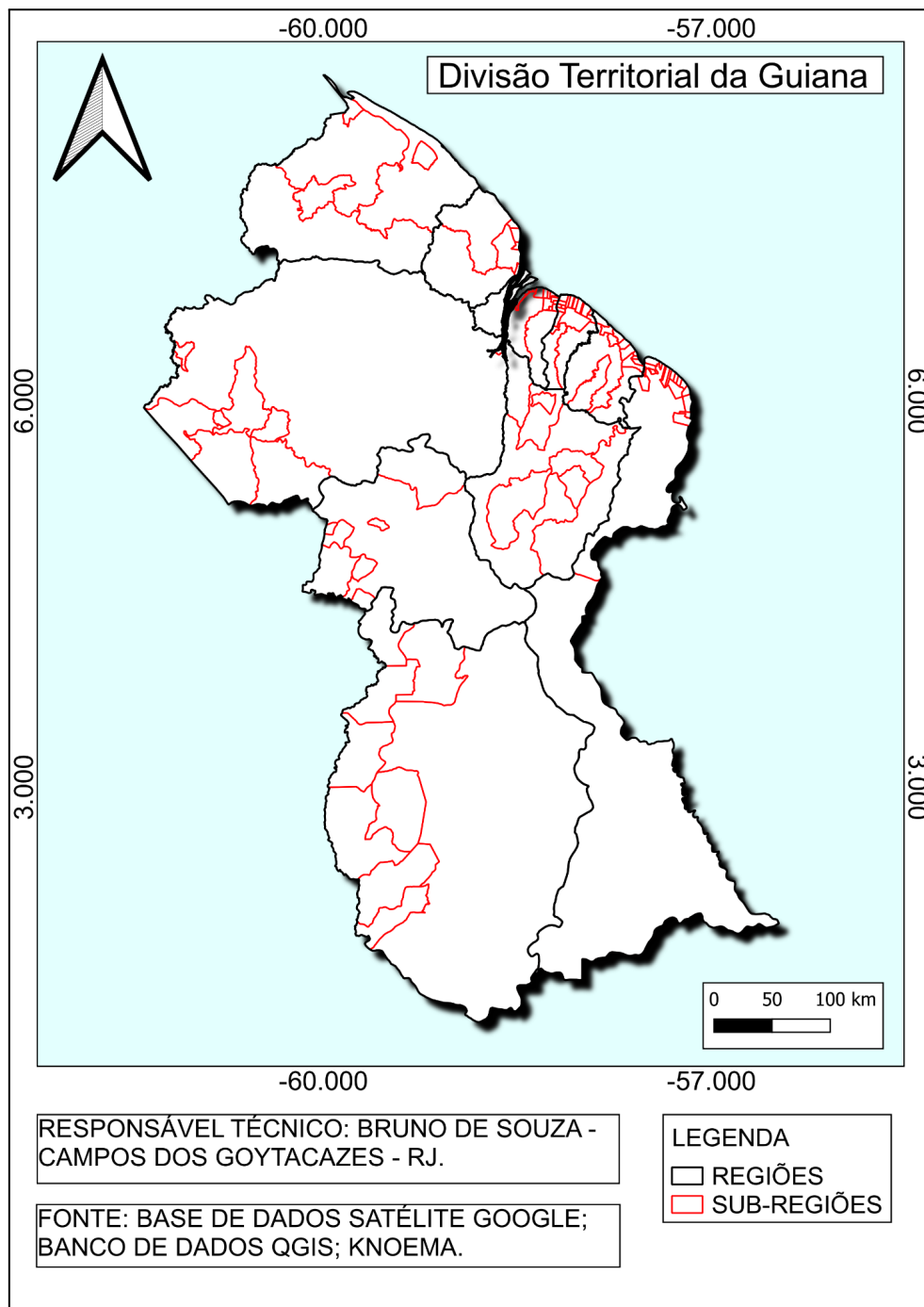
MAPA 12: A divisão territorial do Suriname



Fonte: Souza (2023).

O mapa 13 representa a divisão territorial da Guiana, país dividido em regiões, as quais representam as maiores unidades administrativas, sendo delimitadas no mapa pelas linhas pretas. As sub-regiões conformam-se como as menores unidades administrativas e são divididas no mapa pelas linhas vermelhas.

MAPA 13: A divisão territorial da Guiana



Fonte: Souza (2023).

A divisão territorial de determinado espaço nunca ocorre de forma natural, esta é determinada através das expressões de poder, em sua maioria exercidas pelo Estado. Compreender a divisão territorial de um país, possibilita sucessivamente a compreensão da sua conformação política, sendo esta uma área que influencia diretamente nos fundamentos da desigualdade social.

Luigi (2004) aponta que há uma importância de que se tenha dados precisos com relação à divisão territorial dos países vizinhos ao Brasil, e esta se dá devido à proximidade e interação entre estes. Segundo Vitte e Blum (2023), a ocorrência de áreas limítrofes entre países é um fator preponderante para que haja relações comerciais, desenvolvimento de políticas públicas que sejam para benefício mútuo, e em algumas ocasiões, de questões envolvendo geopolítica.

Um fator que evidencia a ocorrência de relações de proximidade entre os países da América do Sul são iniciativas de integração regional como a Unasul, a qual, segundo Luigi (2017), trata-se de um bloco de integração regional que visa ampliar e otimizar as relações econômicas, políticas e sociais nos países sul-americanos. Tendo em seus objetivos, premências que vão além de fatores relacionados a atividades econômicas, como por exemplo: “[...] governança regional, expressa também por discussões relativas à democracia, ao gerenciamento das desigualdades sociais e à preocupação com a segurança regional.” (LUIGI, 2017, p. 91)

Neste sentido, frequentemente, faz-se necessário o levantamento e comparação de dados estatísticos entre os países, notadamente. Almejando realizar tal comparação mencionada, o quadro 6, elaborado originalmente por Luigi (2004), contém algumas informações de caráter abrangentes no que tange a divisão territorial Sul-americana, além das configurações referentes às menores e maiores unidades administrativas em cada país em questão.

As informações contidas no quadro 6 constataam que os países em questão se organizam de formas distintas no que tange à menor unidade administrativa, sendo o município, na grande maioria, o representante desta denominação. Existem três casos que se destacam, sendo eles Chile, Equador e Peru, em que as organizações administrativas não se encontram no município, mas em outra subdivisão. O Uruguai é o mais específico, pois em seu modelo de divisão administrativa só há departamentos. Existem ainda os casos da Bolívia, Paraguai, Peru e Venezuela, em que, para além dos

municípios, ainda existem outras partições administrativas menores que desempenham funções administrativas municipais (LUIGI, 2004).

QUADRO 6: Divisão Territorial dos Estados da América do Sul

AS DIVISÕES TERRITORIAIS				
Países	1ª Divisão	2ª Divisão	3ª Divisão	4ª Divisão
Argentina	Províncias	Departamentos	Municípios	
Bolívia	Departamentos	Províncias	Seções de províncias (municipais)	<i>Cantões</i>
Brasil	Estados	Municípios		
Chile	Regiões	Províncias	Comunas	
Colômbia	Departamentos	Províncias	Municípios	
Equador	Províncias	Regiões (Cantões)	Paróquia	
Paraguai	Departamentos	Municípios	<i>Distritos</i>	
Peru	Departamentos	Províncias	Distritos	<i>Municípios</i>
Uruguai	Departamentos			
Venezuela	Estados (Entidades Federais)	Municípios	Paróquia	
Suriname	Departamentos	Distritos		
Guiana	Regiões	Sub-regiões		
Obs. 1: A 1ª divisão diz respeito a maior unidade administrativa, e assim subsequentemente.				
Obs. 2: Em negrito estão as menores unidades administrativas oficiais.				
Obs. 3: Em itálico encontram-se as menores unidades administrativas funcionais.				

Fonte: adaptado de Luigi (2004, p. 4).

Embora se tenham verificado alterações nas constituições dos países sul-americanos desde o trabalho realizado por Luigi (2004), não se verificou alterações na conformação das unidades territoriais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada que contribuiu para a conformação deste trabalho não se encerra aqui, pois os Estados-Nações estão constantemente revisando e modificando suas divisões territoriais, ou seja, reterritorializando-se e, conseqüentemente, alterando também suas constituições. Frente a isto, faz-se necessário uma constante análise destas informações, de modo que assim seja possível manter estes dados atualizados, almejando melhorar a administração do território e trazer clareza sobre isso, seja no Brasil ou em outros países.

Buscando essa maior clareza e entendimento sobre o assunto, no primeiro capítulo fez-se uma revisão teórica sobre território, poder e divisão territorial, buscando-se a construção de uma abordagem sobre o território pautada pelas interações sociais e pelas relações de poder incidentes sobre este, o que, segundo Souza (2013), faz jus ao sentido de território.

No que se refere à divisão territorial, conforme apontou Castro (2005), esta se configura como a forma que o Estado instituiu para gerar as relações de poder sobre o território, podendo esta ser benéfica ou não para a sociedade. Em referência ao conceito de poder, Saquet (2013) ressaltou que este se dá como um resultado das ações da sociedade na busca pelo domínio do território.

Observou-se ainda que, conforme aponta Raffestin (1993), existem atores que territorializam o espaço e impõem sobre este as suas demandas. Através das ações desses atores é possibilitado, segundo afirma Castro (2005), que o Estado se constitua e exerça poder sobre o território, criando leis e punindo os que se recusam a segui-las.

O segundo capítulo tratou sobre a divisão territorial do Brasil, apresentando as dissemelhanças do processo de independência entre o Brasil e os demais países da América do Sul. Para adquirir sua independência, o Brasil, segundo Costa (1989), diferente de seus vizinhos, deu continuidade à configuração sócio-econômica colonial. A diferença referente à ocupação do território brasileiro é um problema que acarreta em uma desproporção no que se refere à representatividade política no Brasil, como demonstra Castro (2005).

Em continuidade, discutiu-se sobre a menor unidade administrativa, ou seja, o município, sobre o qual Cazzolato (2012) aponta uma distorção no caso brasileiro: mesmo sendo considerado o menor recorte administrativo do território, e ser o

compositor dos estados, existem alguns municípios que possuem o quantitativo demográfico tão grande quanto o de um estado. O município brasileiro possui uma outra importância asseverada por Castro (2005) e Rodrigues (2004): é neste recorte territorial que o indivíduo expressa sua cidadania e presença em seu cotidiano o impacto da boa ou má gestão política.

No terceiro e último capítulo buscou-se abordar a divisão territorial dos países sul-americanos, embasando-se em uma pesquisa diretamente nas constituições de cada um desses países. A questão norteadora nesta etapa foi buscar entender os critérios aplicados por cada um dos países para planejar e executar a sua divisão territorial. O trabalho de pesquisa deu origem a um quadro comparativo, contendo os principais artigos das constituições no que tange à divisão territorial na América do Sul e, além disso, foram elaborados mapas representativos das divisões territoriais de cada um dos países estudados.

A partir do presente trabalho, foi possível observar que há uma grande importância para a sociedade no que se refere à menor unidade territorial. No que tange ao Brasil, observa-se que é neste espaço em que o indivíduo é impactado pela administração política, não só de nível municipal, mas estadual e federal. Ainda sobre as menores unidades administrativas, havia um intuito, na pesquisa que originou este trabalho, de aprofundar o estudo sobre as suas competências também nos demais países da América do Sul, para além do Brasil. Este objetivo não foi alcançado no tempo previsto, pretendendo-se, em trabalhos posteriores, realizar uma abordagem que busque entender como funciona cada uma destas unidades territoriais nos demais países e se elas, de fato, possuem a mesma relevância para a sociedade assim como ocorre no Brasil.

Este é um trabalho que se desenvolveu sob a ótica da Geografia das Relações Internacionais e, a partir da pesquisa realizada, evidenciou-se a importância de que sejam intensificados os estudos que relacionem a Geografia e as Relações Internacionais, pois estas são áreas que se complementam. A Geografia possui maior interesse por assuntos que ocorrem em nível nacional, já as Relações Internacionais enfocam mais em questões no nível supranacional. Desta forma, o campo de estudos se mostra promissor para que se possa avançar nos estudos geográficos que busquem avançar para além dos limites territoriais nacionais. Este trabalho acabou explorando

pouco a discussão sobre o campo da Geografia das Relações Internacionais, que também deve ser retomada em trabalhos posteriores.

Entendeu-se com essa pesquisa que a divisão territorial do Brasil é uma divisão político-administrativa, o que suscitou o seguinte questionamento para reflexões futuras: se as divisões territoriais dos demais países da América do Sul não são político-administrativas, o que elas são?

Outra questão a ser ressaltada está expressa no quadro 5, principal resultado da pesquisa realizada para a composição deste trabalho. O mesmo foi produzido com base no estudo e na análise de cada uma das constituições dos países sul-americanos. Este foi um trabalho em que foi aplicado tempo e dedicação, no entanto, entende-se que este quadro não se encontra concluído, e, posteriormente, intenciona-se refazer este quadro, organizando-o de forma oposta a como foi aqui exposto, partindo da menor unidade territorial para a maior.

O constante estudo e a análise das constituições se mostram relevantes pois, conforme visto na questão referente à nova constituição do Chile, outros países podem seguir pelo mesmo caminho, as constituições, apesar de se pretenderem permanentes, estão passíveis de mudança. E, a cada nova constituição elaborada, é preciso que seja realizado um novo estudo para que seja possível compreender os novos dados e repassá-los de uma maneira simplificada para a população. As constituições são textos densos, sendo desta forma de difícil compreensão pela maioria da sociedade. E este é um ponto relevante deste trabalho, pois com este se almeja simplificar as informações contidas nas constituições e disponibilizá-las para a sociedade em uma forma que seja de fácil compreensão.

O presente trabalho se propôs a entender como se estrutura a divisão territorial dos países da América do Sul, e, no processo de construção da pesquisa, novos caminhos foram sendo traçados, conseqüentemente, com novas implicações. Crê-se, portanto, ser necessário continuar a investigação sobre as constituições dos países da América do Sul, verificando mais amplamente discussões que contemplem a questão da divisão territorial, trazendo novas elucidações sobre os critérios envolvidos e sobre as definições e competências de cada unidade territorial.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina, 1994**. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/tribunal-de-tasaciones-de-la-nacion/normas-nacionales-d-e-valoracion>>. Acesso em: 01/10/2022.

ARGENTINA. **Datasets**. Datos.Gob.Ar. Disponível em: <<https://datos.gob.ar/dataset>>. Acesso em: 21/05/2023.

ALBÂNIA. **Reforma Administrativa e Territorial: Critérios Técnicos para a Nova Divisão Administrativa e Territorial**. Ministério dos Assuntos Locais, 2014.

ALBÂNIA. **Constituição da República da Albânia**. Ministério da Justiça, 2022. Disponível em: <<https://www.drejtesia.gov.al/>>. Acesso em: 15/05/2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Legislação Informatizada - Constituição de 1988 - Publicação Original**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02/10/2022.

BOLÍVIA. Autoridad Jurisdiccional Administrativa Minera. **Constitución Política del Estado, 2017**. Disponível em: <https://www.autoridadadminera.gob.bo/public/index.php/informacion_institucional/content,1397.html>. Acesso em: 02/10/2022.

BOLÍVIA. **Instituto Nacional de Estadística - INE**. SIEGED, 2018. Disponível em: <<http://geo.ine.gob.bo/cartografia1/>>. Acesso em: 21/05/2023.

CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e Política: território, escalas de ação e instituições**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CASTRO, Iná Elias, GOMES, Paulo César da Costa, CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.) **Geografia: Conceitos e Temas**. 2ª edição. Bertrand: Rio de Janeiro, 2000.

CAZZOLATO, José Donizete. **Novos Estados e a divisão territorial do Brasil: uma visão geográfica**. São Paulo: Oficina de Textos, 2012.

CHILE. **Constitución Política de la República de Chile, 1980**. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/constitucion>>. Acesso em: 01/10/2022.

CHILE. **Mapoteca División Político**. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/siit/mapoteca>>. Acesso em: 21/05/2023.

COSTA, Wanderley Messias da. **O Estado e as Políticas Territoriais no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1989.

COLÔMBIA, Esri. **Sobregiones - Provincias de Colombia**. Community Maps Esri Colombia, 2016. Disponível em:

<<https://datosabiertos.esri.co/datasets/esri-colombia::subregiones-provincias-de-colombia/explore?location=8.841984%2C-66.554900%2C4.10>>. Acesso em: 21/05/2023.

COLÔMBIA. **Constitución Política 1 de 1991 Asamblea Nacional Constituyente.** Disponível em: <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=4125>>. Acesso em: 02/10/2022.

EQUADOR. Asamblea Nacional República del Ecuador. **VIGÉSIMA CONSTITUCIÓN DEL ECUADOR, 2008.** Disponível em: <<https://www.asambleanacional.gob.ec/es>>. Acesso em: 02/10/2022.

EQUADOR. **Instituto Nacional de Estadística y Censos - INEC.** Gobierno de la República del Ecuador. Disponível em: <<https://www.ecuadorencifras.gob.ec/institucional/home/>>. Acesso em: 21/05/2023.

FAISSOL, Speriðião. **Divisão territorial do Brasil:** conveniência política, econômica e social e critérios gerais para a sua revisão. Revista Geográfica, No. 105 (ENERO-JUNIO 1987), pp. 23-51. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/40992538>>. Acesso em: 03/10/2022.

FUCKNER, Marcus André. **Catálogo de Metadados da ANA.** Agência Nacional de Águas, 2010. Disponível em: <<https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/7cfd53c4-b4e1-4aba-a79b-857a19649df6>>. Acesso em: 21/05/2023.

GEORGETOWN, University. **Political Database of the Americas.** Disponível em: <<https://pdba.georgetown.edu/>>. Acesso em: 21/05/2023.

GUIANA. **Constitución de Guyana, 1980.** Disponível em: <<https://www.bcn.cl/procesoconstituyente/comparadordeconstituciones/materia/work/constitucion/guy>>. Acesso em: 03/10/2022.

GUIANA. **Atlas Mundial de Datos.** Knoema. Disponível em: <<https://knoema.es/atlas/Guyana/maps>>. Acesso em: 23/05/2023.

HAESBAERT, R. **Viver no limite:** território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção. Rio de Janeiro: Bertrand: Brasil, 2014.

HIJMANS, Robert. **DIVA-GIS.** Disponível em: <<https://www.diva-gis.org/>>. Acesso em: 21/05/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conheça o Brasil - Território:** Divisão Político-Administrativa e Regional. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE Educa, 2023. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18310-divisao-politico-administrativa-e-regional.html>>. Acesso em: 26/05/2023.

LISSARDY, Gerardo. **Por que eleição para Constituinte no Chile é 'paradoxo', segundo cientista política.** BBC News Brasil, 08/05/2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd14qzd8nkro>>. Acesso em: 15/05/2023.

LUIGI, Ricardo. **Questões Preliminares Sobre a Divisão Administrativa dos Territórios da América do Sul.** Revista Intellector [CENEGRI], 1(01), 01–07, 2004. Disponível em: <<http://www.revistaintellector.cenegri.org.br/index.php/intellector/article/view/59>>. Acesso em: 23/09/2022.

LUIGI, Ricardo. **A Integração Regional na América do Sul: a Efetividade da União das Nações Sul - Americanas (UNASUL).** Campinas, São Paulo: 2017. Disponível em: <<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/990406>>. Acesso em: 23/05/2023.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

PARAGUAI. **Constitución Nacional, 1992.** Disponível em: <<http://www.senado.gov.py/index.php/senado/autoridades/aspectos-legales>>. Acesso em: 02/10/2022.

PARAGUAI. **Instituto Nacional de Estadística - INE.** Gobierno Nacional, 2012. Disponível em : <<https://www.ine.gov.py/microdatos/cartografia-digital-2012.php>>. Acesso em: 21/05/2023.

PERU. **Constitución Política del Perú, 1993.** Disponível em: <<https://www.congreso.gob.pe/constitucionyreglamento//>>. Acesso em: 01/10/2022.

PERU. **Instituto Nacional de Estadística e Informática - INEI.** Disponível em: <<https://www.gob.pe/inei/>>. Acesso em: 21/05/2023.

PINEAU, Élisabeth; VANDERMOTTEN, Christian. **Divisões territoriais na Europa.** EchoGéo, ed. 35 - 2016. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/echogeo/14552#quotation>>. Acesso em: 09/05/2023.

RABELO, Tamyá. **A nova Constituição chilena e a América Latina.** Estado de Minas, Minas Gerais, 01/09/2022. Opinião. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/opiniao/2022/09/01/interna_opiniao,1390437/a-nova-constituicao-chilena-e-a-america-latina.shtml>. Acesso em: 15/05/2023.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo (SP): Ática, 1993.

RODRIGUES, Juliana Nunes. **O município como Escala de Gestão no Brasil Contemporâneo.** Monografia (Bacharelado em Geografia). Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção.** 4. ed.. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SURINAME. **Constitución de Suriname, 1987.** Disponível em: <<https://www.bcn.cl/procesoconstituyente/comparadordeconstituciones/constitucion/sur>>. Acesso em: 03/10/2022.

SURINAME. **Atlas Mundial de Datos.** Knoema. Disponível em:<<https://knoema.es/atlas/Suriname>>. Acesso em: 21/05/2023.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagens e concepções de território.** 3. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *O Território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento.* In: CASTRO, Iná Elias, GOMES, Paulo César da Costa, CORRÊA, Roberto Lobato (orgs.) **Geografia: Conceitos e Temas.** 2ª edição. Bertrand: Rio de Janeiro, 2000.

URUGUAI. **Constitución de la República, 2004.** Disponível em: <<https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>>. Acesso em: 02/10/2022.

URUGUAI. **Instituto Nacional de Estadística de Uruguay- INE.** Disponível em: <<https://www.gub.uy/instituto-nacional-estadistica/>>. Acesso em: 21/05/2023.

VIANA, João Segadas. Divisão Territorial do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia,** n.3. p.372, 406, jul. 1940.

VITTE, Claudete de Castro Silva; BLUM, Gustavo Glodes. **Geografia das relações internacionais da América Latina e Caribe: temas e debates.** Curitiba: Appris, 2023.